

41

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Carl Gonne comprado o lote colonial No. 41, situado no caminho Taquaras do Districto Itajaing Garcia da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

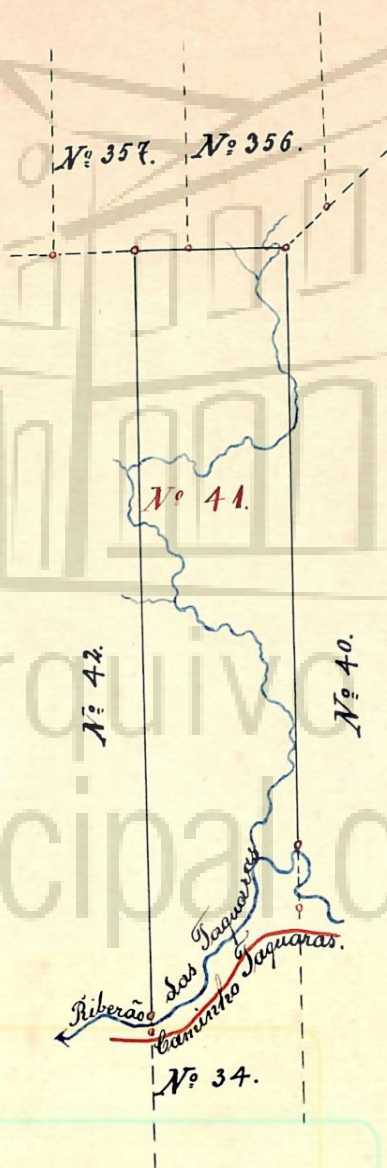
O sobredito lote colonial contem uma area de 23,20 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 40,000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Gammoria em 3 de Novembro de 1911

O Representante.

Jose Gueky



Escala 1:10000.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

41.
41
P. via.

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE S. CATHARINA

Município Blumenau

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS

Landanweisungs-Schein

Colonia „HANSA“

Districto Herulio

A Direcção da Colonia Hansa entrega pelo
presente documento ao colono

Carl Howe

um lote colonial situado

Taquares
Nº 41

com uma area superficial de pouco mais ou me-
nos 23.20 hectares e ao preço de

Rs. 40.000 por cada hectare,

submettendo-se o dito colono ás obrigações ge-
raes estabelecidas para todos os proprietarios da
Colonia Hansa, especialmente ás determinações e
condições seguintes, obrigando-se por sua assigna-
tura de bem e fielmente cumpri-las:

O preço da compra ha de ser pago de con-
formidade com os §§ 15 e 16 do contracto de
expedição (Lista dos emigrantes N.) pelo modo
seguinte:

$\frac{2}{5}$ ao fim do segundo anno;

$\frac{1}{5}$ ao fim do terceiro, quarto e quinto anno.

O lote fica propriedade da Sociedade Colo-
nisadora Hanseatica com responsabilidade limitada
em Hamburgo até se tiver realizado o pagamento
inteiro do preço de compra e dos respectivos juros,
não podendo ser antes nem hypothecado, nem
vendido ou carregado de onus qualquer sem prévio
consentimento da Direcção da Colonia.

A medição e demarcação do lote colonial,
assim como a expedição do respectivo titulo de
propriedade serão feitas por conta da Colonia.

O concessionario do terreno de que trata o
presente documento obriga-se por si e por seus
successores na posse de cumprir fielmente os de-
veres seguintes inherentes á posse do dito terreno:

1.º O concessionario obriga-se a tomar posse
effectiva do terreno logo que lhe fôr entregue o
mesmo, principiando a trabalhar n'elle e particu-
larmente

a) a derribar dentro de seis (6) mezes a

Colonie „HANSA“

District Herulio

Dem Kolonisten Carl Howe

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein

Grundstück, belegen Taquares
Nº 41

mit einem Flächenraum von circa 23.20 Hectar und

zum Preise von Reis 40.000

p Hectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe

den allgemainen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der
Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestim-
mungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünftlichen
Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis ist in Uebereinstimmung mit §§
15 und 16 des Beförderungsvertrages (Auswanderer-
Verzeichniss N.) wie folgt zu zahlen:

$\frac{2}{5}$ bei Ablauf des zweiten Jahres;

$\frac{1}{5}$ bei Ablauf des dritten, vierten und fünften
Jahres.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung
des Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigenthum
der „Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H.
in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des
Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolo-
nie-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch sonst
auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstü-
ckes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber er-
folgt von Seiten und für Rechnung der Colonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes
übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende
mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflich-
tungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe
sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten
thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) binnen 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung

contar do dia da entrega do terreno pelo menos *trinta* metros de largura do matto ao lado do caminho, tendo elle, no caso de já ser limpo o traço, de tirar á sua propria custa as madeiras que cahirão sobre o caminho.

b) a ter derribado e cultivado dentro do prazo de *mais seis (6) mezes*, a contar do mesmo dia, pelo menos a decima parte de seu terreno e a conserva-la em cultura.

2.º Os caminhos construidos pela Direcção da Colonia (os diques, fossos, pontes, boeiros, canaes de esgoto etc. d'elles) devem ser conservados em bom estado por todos os colonos interessados. Para este fim, assim como para executar-se as obras que tornar-se-hiam necessarias, cada concessionario de um lote colonial pagará annualmente uma cotisação nunca menor de cem (100) réis por hectare.

3.º Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar desassombrados os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4.º As aguas que nascem no terreno ou que o atravessão podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem estreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arriba. Acontecendo isto accidentalmente por páo cahido ou por alguma vegetação brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstaculos.

5.º Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar também aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos vizinhos.

6.º Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulacão de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto fôr julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservacão d'estas obras da incumbencia de toda a comunidade dos colonos, sendo n'este caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e bemfeitorias conforme a avaliacaão de peritos.

7.º A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o *primeiro* estabelecimento de pontes e outras obras publicas *sem indemnisação alguma*, tomando porém em consideracão que a requisicão seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

8.º Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Coloia por mais ou menos tempo, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaracão do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario: tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e de dispôr d'elle arbitrariamente. O mesmo caso terá lugar, se o lote fica abandonado por mais que um mez.

an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Räume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

b) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten. —

2. Die von der Kolonie-Direktion hergestellten Verkehrswegen (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Koloniestückes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insofern dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bäumen nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie, sei es auf kurze oder lange Zeit, verlassen will, so ist er verpflichtet, der Kolonie-Direktion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen und tragen will, widrigenfalls es der Kolonie-Direktion freistehen soll, diesen Kauf als nicht-gehehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen. Der gleiche Fall tritt ein, wenn das Grundstück länger als einen Monat verlassen bleibt.

9. O concessionario receberá o titulo definitivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle e todas e quaesquer outras quantias que por acaso dever á Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

A DIRECÇÃO DA COLONIA „HANSA“

Hannoveria, 1. 3. 04. ausge-
fertigt.

Metzstein.

9. Den endgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

O CONCESSIONARIO

Alt Käufling gilt der 10. 4. 02.
den de compra 10. 4. 02.

Karl Howe

Otto Welanetto

H. Götting.

Arquivo Público
Municipal de IBIRAMA

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

42

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que, havendo o colono Ernst Howe comprado o lote colonial Nº 42, situado na linha caminho Jaguaredo da Colonia Hammonia no Municipio de Blumenau, e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica e do Estado, como tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

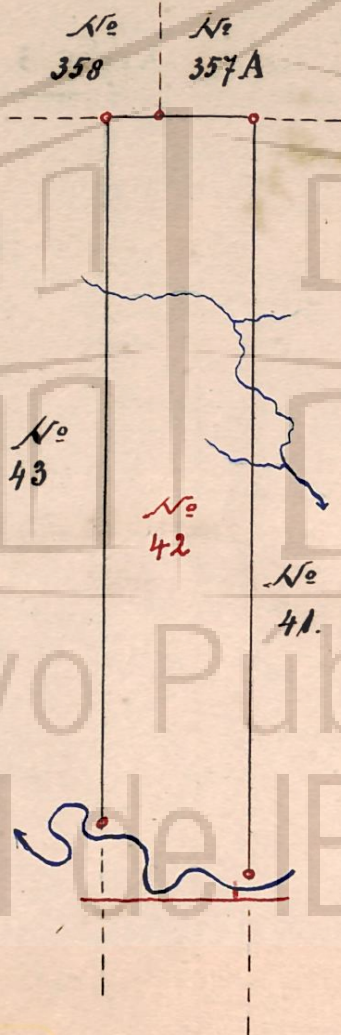
O sobredito lote colonial contem uma area de 25,70 hectares, sendo vendido ~~a taxa de~~ ^{por} Rs. 800,000 ~~por cada hectare~~, tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia, em 11 de Novembro de 1921.

O Representante

Jose Quek, Director.



Escala 1:10000

Hammonia, em 11 de Novembro de 1921

Werner Weber.

TITULO PROVISORIO

Estado de Santa Catharina, Brazil.

Município de Blumenau
 Nucleo Colonial Itajaí - Hercílio
 Linha Saquaremas
 Numero do lote 42
 Area do lote 25,70 Hectares
 Preço por Hectare Rs. ✓
 Preço do lote Rs. 800,000
 Auxílios, casa provisoria etc. Rs. ✓

Nome do Colono
 Nome dos Colonistas

Ernst Hove

Condição da compra.

O supra mencionado Colono submete-se ás obrigações geraes estabelecidas para todos os proprietarios desta Colonia e especialmente ás determinações e condições seguintes, obrigando-se por sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

§ 1. O preço de compra do lote é pagavel no espaço de cinco annos pelas seguintes prestações:

No dia da compra Rs.	100,000
No dia 7 de Novembro de 1911 Rs.	1/5
No dia 7 de " de 1912 Rs.	1/5
No dia 11 de " de 1913 Rs.	1/5
No dia 11 de " de 1914 Rs.	1/5
No dia 11 de " de 1915 Rs.	1/5
No dia 11 de " de 1916 Rs.	1/5
No dia 11 de " de 1917 Rs.	1/5
No dia 11 de " de 1918 Rs.	1/5
No dia 11 de " de 1919 Rs.	1/5
No dia 11 de " de 1920 Rs.	1/5

§ 2. Os juros serão contados desde o dia 7 de Novembro de 1910... sendo pelo premio de (6%) seis por cento ao anno sobre a quantia restante do valor do lote; pagando se os mesmos juros sobre auxílios, se as houver e se não for feito e assignado sobre elles um qualquer documeeto especial.

§ 3. O lote fica propriedade da Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo até se tiver realizado o pagamento inteiro do preço de compra e dos respectivos juros, não podendo ser antes hypothecado, nem vendido ou carregado de onus qualquer sem prévio consentimento da Direcção da Colonia.

Kaufbedingungen.

Oben genannter Kolonist unterwirft sich den allgemeinen Verpflichtungen dieser Kolonie; insbesondere verpflichtet er sich durch seine Unterschrift zur Erfüllung der nachstehenden Bestimmungen:

§ 1. Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb fünf Jahren in folgenden Raten:
 Am Verkaufstage Rs. 100,000

Am 7. November	1911	Rs.	1/5
Am "	1912	Rs.	1/5
Am "	1913	Rs.	1/5
Am "	1914	Rs.	1/5
Am "	1915	Rs.	1/5
Am "	1916	Rs.	1/5
Am "	1917	Rs.	1/5
Am "	1918	Rs.	1/5
Am "	1919	Rs.	1/5
Am "	1920	Rs.	1/5

§ 2. Vom 7. November 1910 werden (6%) sechs % Zinsen auf die jeweilige Schuldsomme bezahlt, gleichviel ob auf Land oder Vorschüsse, — wenn für letztere nicht ein Spezialvertrag abgeschlossen ist.

§ 3. Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der Zinsen, Eigentum der „Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vorher ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolonies-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt werden.

* Nv.

44

42

42

Fagundes

37

36

35

Escala 1:10000 Metros

Glennoria 4/10-1905
Jose Deleka

43

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Otto Goldbeck comprado o lote colonial Nr. 43, situado no caminho Rio Taquaras do Districto Itajahy - Hercilio da Colonia «Hansa» no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 24.20 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 30.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hannoveria em 4 de Outubro de 1905

O representante:

M. J. J.

44

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Richard Rübisch* comprado o lote colonial No. *44*, situado na linha *caminho Rib. das Taquaras* do Districto *Itajahy Hercilio Blumenau* da Colonia „Hansa“ no Municipio de *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

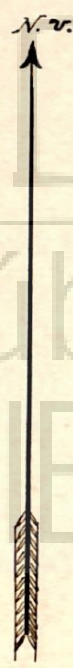
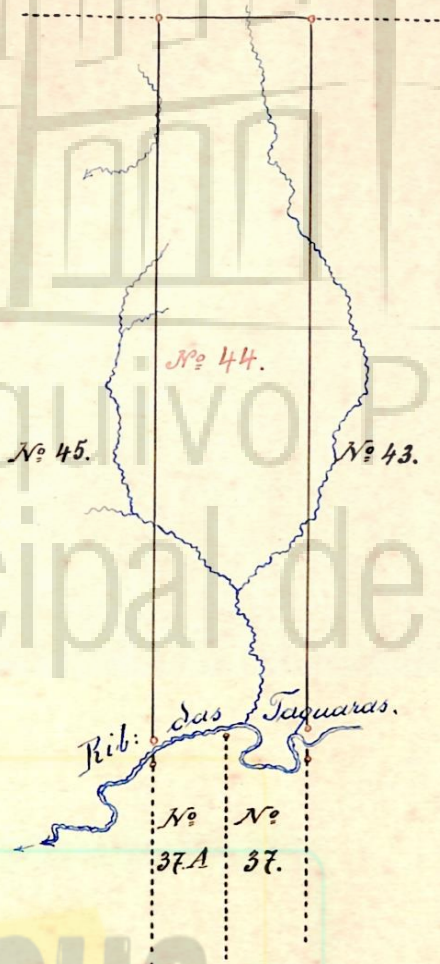
O sobredito lote colonial contem uma area de *23,50* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *30000* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Blumenau, em *1* de *Setembro* de *1915*.

O Representante.

Jos. Seckel
Director.



Escala 1:10000.

Hammonia, em 1 de Setembro de 1915.

Werner Heber.

44.
Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE S. CATHARINA

Município

Blumenau

Vandanzweisungs-Schein

Colonie „HANSA“

Distrikt

Itajaí

Dem Kolonisten

Richard Ralitz

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein Grundstück, belegen am

Rio

Itaquaras Nr. 44 (vier und vierzig)

mit einem Flächenraum von 2350

Hektar und zum Preise von Rs. fünf und dreißigtausend

zwei und zwanzig u. in hell.

p. Hektar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis ist laut Vereinbarung in folgenden Raten zu bezahlen:

Am 12 Juli 1903

2000000

12 - 1904

2000000

12 - 1905

2000000

12 - 1906

2220500

Der Käufer verpflichtet sich, die Kaufsumme nach Ablauf des zweiten Jahres mit 6% zu verzinsen. Theilzahlungen werden zu jeder Zeit und in jeder Höhe angenommen.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der betreffenden Zinsen Eigenthum der „Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Colonie-Direktion weder verpfändet, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber, erfolgt von Seiten und für Rechnung der Colonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Colonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zweck, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Koloniestückes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hektar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, dass die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluss haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flussbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch die Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, dass sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Löss unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, dass die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn ein Grundbesitzer noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, so hat die Gesellschaft das Recht, Räumung des Grundstücks zu verlangen und darüber anderweitig zu verfügen, wenn der Ansiedler:

a) innerhalb drei Monaten nach der Uebernahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als einen Monat davon entfernt hält;

b) innerhalb drei Monaten nach der Uebernahme auf dem Grundstück nicht einen Platz zur Erbauung eines Hauses gerodet hat;

c) innerhalb sechs Monaten nach der Uebernahme nicht ein Wohnhaus errichtet und mit der Bepflanzung des Grundstücks begonnen hat;

d) nach Ablauf von drei Monaten seit der Uebernahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als ein Jahr davon entfernt hält;

e) innerhalb fünf Jahren nach der Uebernahme nicht mindestens die Hälfte des Kaufpreises sowie die Hälfte der schuldigen Zinsen bezahlt hat;

f) innerhalb sieben Jahren nach der Uebernahme nicht den gesamten Kaufpreis nebst Zinsen bezahlt hat.

In allen Fällen ist die vorherige Genehmigung des zuständigen deutschen Konsuls oder seines Vertreters erforderlich; in den Fällen unter b, c, e und f ist dem Ansiedler die Hälfte der auf den Kaufpreis geleisteten Zahlungen sowie der Werth der von ihm bewirkten Verbesserungen zu vergüten.

9. Den endgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

10. Beschwerden über mangelhafte Erfüllung dieses Vertrages, Schadenersatz-Ansprüche u. s. w. sind seitens des Kolonisten bei der Direktion der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft zu erheben. Wenn dasselbst keine Einigung erzielt werden kann, so ist die Entscheidung des zuständigen deutschen Konsuls oder dessen Stellvertreters maßgebend.



(Un-)

(Unterschrift des Verkäufers)

Carl die Direktion der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft
Heinz Rung

M. Lüdewitz
M. Jura

45

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Hermann Blüthgen comprado o lote colonial No. 45, situado no caminho do Tagnaras do Districto Itajahy Perceilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

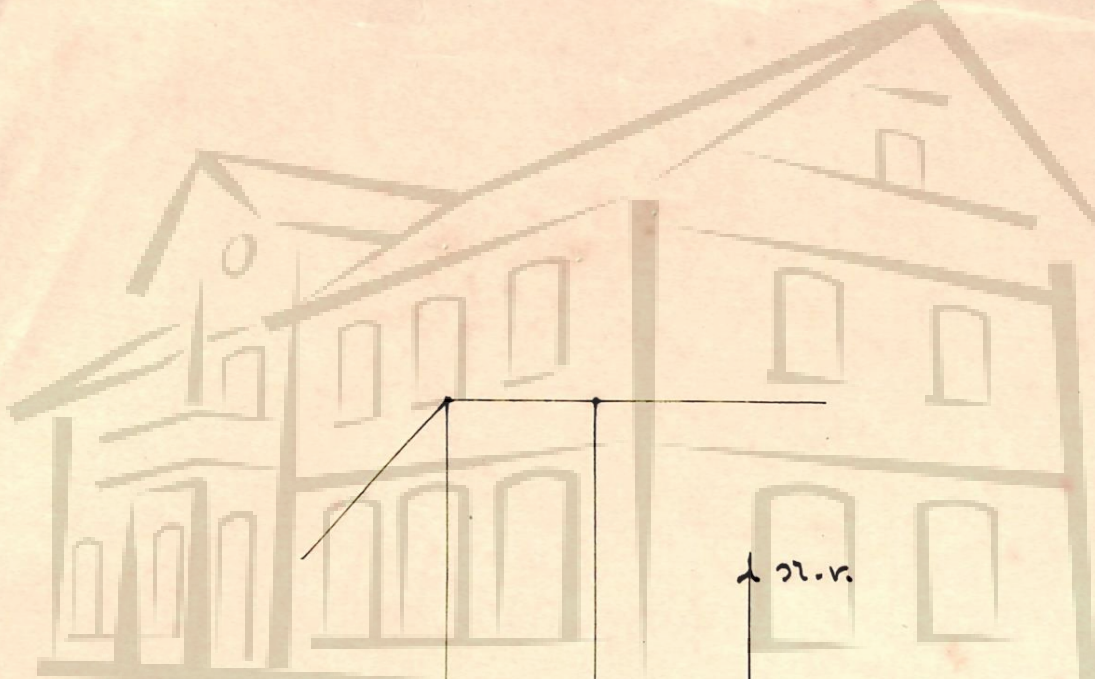
O sobredito lote colonial contem uma area de 26,70 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 300.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Flammarion em 3 de Janairo de 1910

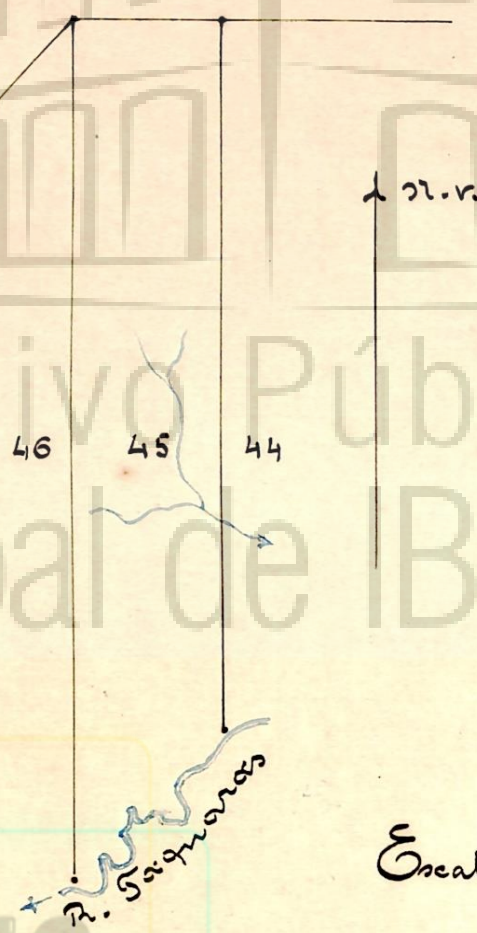
O Representante.

José Guly



Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA



Escala 1:10.000.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

Yamunina 3-1-1910.

José Duarte

46

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Reinhold Zimmer comprado o lote colonial No 46 situado na linha Rio Fagnaras, margem direita do Districto Itajaíhy Veracilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

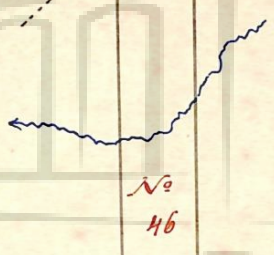
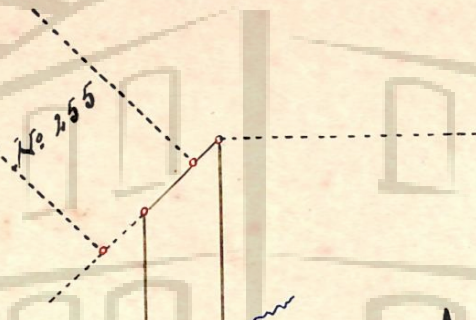
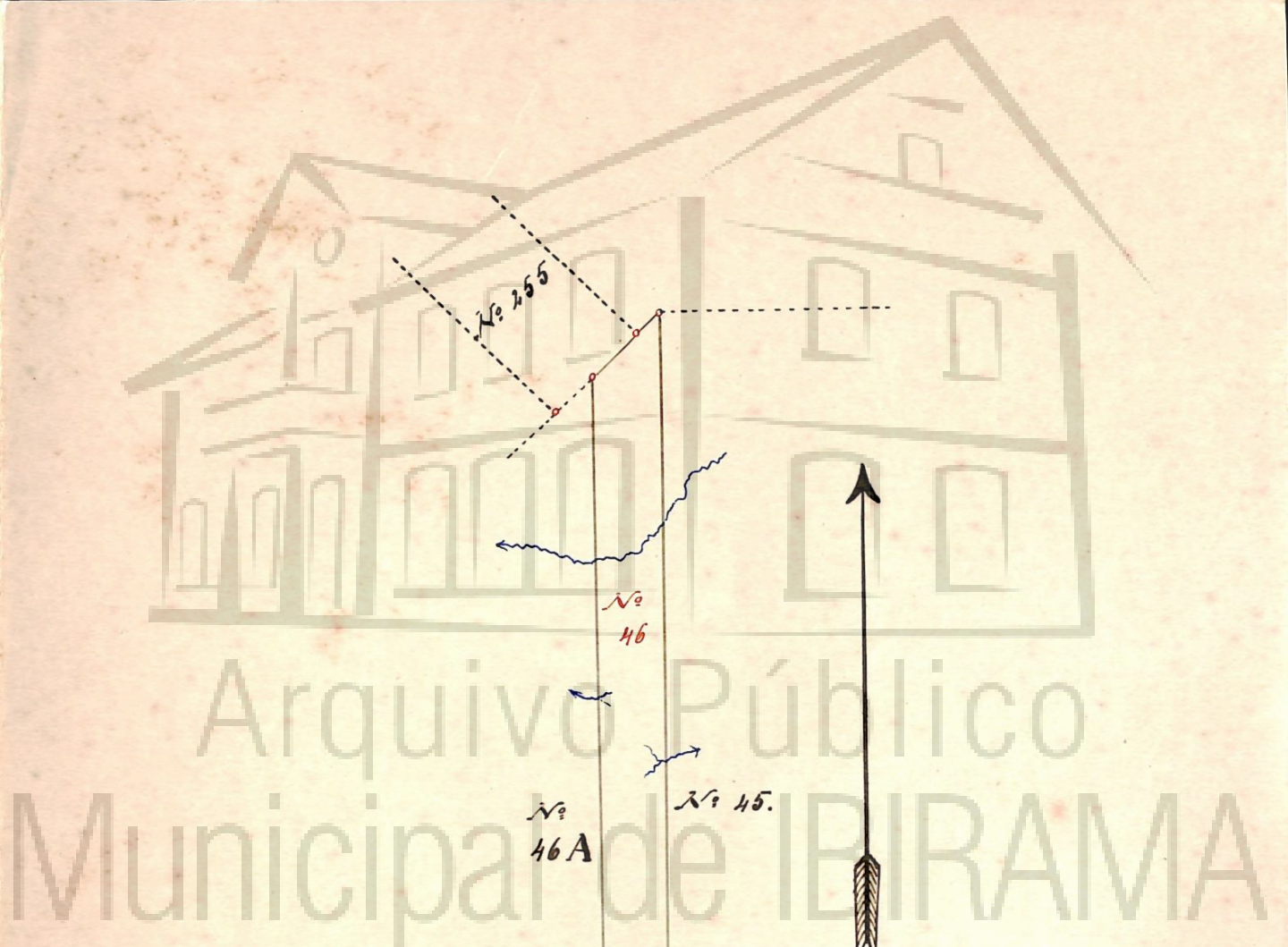
O sobredito lote colonial contem uma area de 14,15 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 30.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

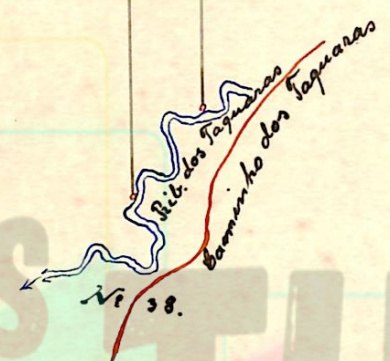
Hammoria em 14 de Junho de 1913.

O Representante.

José Decker



Nº 46
Nº 45.
Nº 46 A



Escala 1:10000

Harmonia, em 14 de Junho de 1913

W. Weber.

46a

Titulo definitivo de Propriedade.

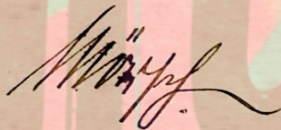
A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Leopold Frey & Heinrich Frey comprado o lote colonial Nr. 46a, situado no caminho Rio Taquaras do Districto Itajahy Hercilio da Colonia «Hansa» no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 15.35 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 30\$000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonier em 29 de Junho de 1904



46
Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE S. CATHARINA

Município

Blumenau

Landanweisungs-Schein

Colonie „HANSA“

Distrikt

Haiabü

Dem Kolonisten

Reinhold Hemmer

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein Grundstück, belegen

Taguara W. Ab. Schenck

mit einem Flächenraum von 29 50 Hektar und zum Preise von Rs. fünf und dreißigtausend.

p. Hektar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis ist laut Vereinbarung in folgenden Raten zu bezahlen:

Am 12 Jan 1903	2500000
„ 12 „ 1904	2500000
„ 12 „ 1905	2500000
„ 12 „ 1906	2500000

Der Käufer verpflichtet sich, die Kaufsumme nach Ablauf des zweiten Jahres mit 6% zu verzinsen. Teilzahlungen werden zu jeder Zeit und in jeder Höhe angenommen.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der betreffenden Zinsen Eigenthum der „Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Colonie-Direktion weder verpfändet, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber, erfolgt von Seiten und für Rechnung der Colonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

- a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;
- b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;
- c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Colonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Ziele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Kolonieplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hektar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldbuchse frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstücks gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flussbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch die Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entrohmung von Sand, Steinen oder Löss unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insofern dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn ein Grundbesitzer noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstückserlangt hat, so hat die Gesellschaft das Recht, Räumung des Grundstücks zu verlangen und darüber anderweitig zu verfügen, wenn der Ansiedler:

a) innerhalb drei Monaten nach der Uebernahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als einen Monat davon entfernt hält;

b) innerhalb drei Monaten nach der Uebernahme auf dem Grundstück nicht einen Platz zur Erbauung eines Hauses gerodet hat;

c) innerhalb sechs Monaten nach der Uebernahme nicht ein Wohnhaus errichtet und mit der Bepflanzung des Grundstücks begonnen hat;

d) nach Ablauf von drei Monaten seit der Uebernahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als ein Jahr davon entfernt hält;

e) innerhalb fünf Jahren nach der Uebernahme nicht mindestens die Hälfte des Kaufpreises sowie die Hälfte der schuldigen Zinsen bezahlt hat;

f) innerhalb sieben Jahren nach der Uebernahme nicht den gesamten Kaufpreis nebst Zinsen bezahlt hat.

In allen Fällen ist die vorherige Genehmigung des zuständigen deutschen Konsuls oder seines Vertreters erforderlich; in den Fällen unter b, c, e und f ist dem Ansiedler die Hälfte der auf den Kaufpreis geleisteten Zahlungen sowie der Werth der von ihm bewirkten Verbesserungen zu vergüten.

9. Den endgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

10. Beschwerden über mangelhafte Erfüllung dieses Vertrages, Schadenersatz-Ansprüche u. s. w. sind seitens des Kolonisten bei der Direktion der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft zu erheben. Wenn daselbst keine Einigung erzielt werden kann, so ist die Entscheidung des zuständigen deutschen Konsuls oder dessen Stellvertreters maßgebend.

(Ort, Datum)



(Unterschrift des Verkäufers)

Handwritten signature of the seller, likely a representative of the Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft.

Handwritten signatures and notes at the bottom left of the document.

Zwischen Herrn Albert Hübner und
Herrn Max Baucke wird heute folgende
Vereinbarung getroffen:

Herr Albert Hübner verkauft von seiner
Kolonie N^o. 47, Taguaras, ein Stück Land
an Herrn Max Baucke ungefähre 7 Morgen
gross zum Preise von Rs 50000, welcher
Betrag heute an die Hann. Kol. Gesellschaft
zu Gunsten von Herrn Albert Hübner
bezahlt wird. Dieses Stück Land geht
vom Taguaras an der Koloniallinie entlang
bis zu einer Tiefe von 180 m. von da nach
innen in einer Länge von 114 Meter, von wo
mit der Koloniallinie parallel laufende Linie ge-
graben, die ebenfalls vom Taguaras ausgeht,
aber nur 18 m. misst. Hier an die Hann. Kol.
Gesellschaft zu bezahlende Übertragungsgebühren
von Rs 50000 wird zu gleichen Teilen ge-
tragen. Bei definitiver Übertragung kann erst
nach Auszahlung der Kolonie N^o. 47 erfolgen.
Keine andere Einkommensvermehrung muss durch
einen Landmesser vorgenommen werden.

Hannover, 12. Februar 1912

Albert Hübner.

Max Baucke



Zeugen: H. Schmidt.

Karl Krieger

47a

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que, havendo o colono Reinhold Koepsel comprado o lote colonial Nº 47 A, situado na linha Rio Taquaras marg. dir. da Colonia Hammonia no Municipio de Blumenau, e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica e do Estado, como tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 1.6720 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 28\$000 por cada hectare, tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia, em 20 de Dezembro de 1922

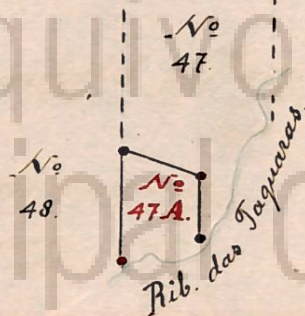
O Representante

João Seely, Director



Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA



Escala 1:10000

Hammonia, em 20 de Dezembro de 1922.

Werner Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

48

48 II via

Titulo definitivo de propriedade.



A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

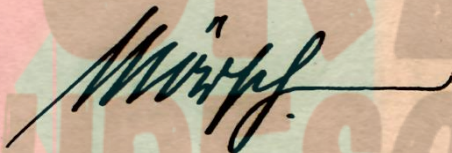
em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Andreas Weschenfelder comprado o lote colonial Nr. 48, situado no caminho Rio das Fagnaras do Districto Itajany Urcilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 29.00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 30.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Camunoria em 8 de Junho de 1907.

O Representante.



OT
81.
digo
49

OT 48

OT 47

OT. n.

← Rio Saquarema

OT 23.

Escala 1:10,000 Mts.

Hammonia, S. B. 07
Yori Debb

49

Titulo definitivo de propriedade.



A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Werner Schurth comprado o lote colonial Nr. 49, situado no caminho Rio das Taquaras do Districto Itajaí Urcilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

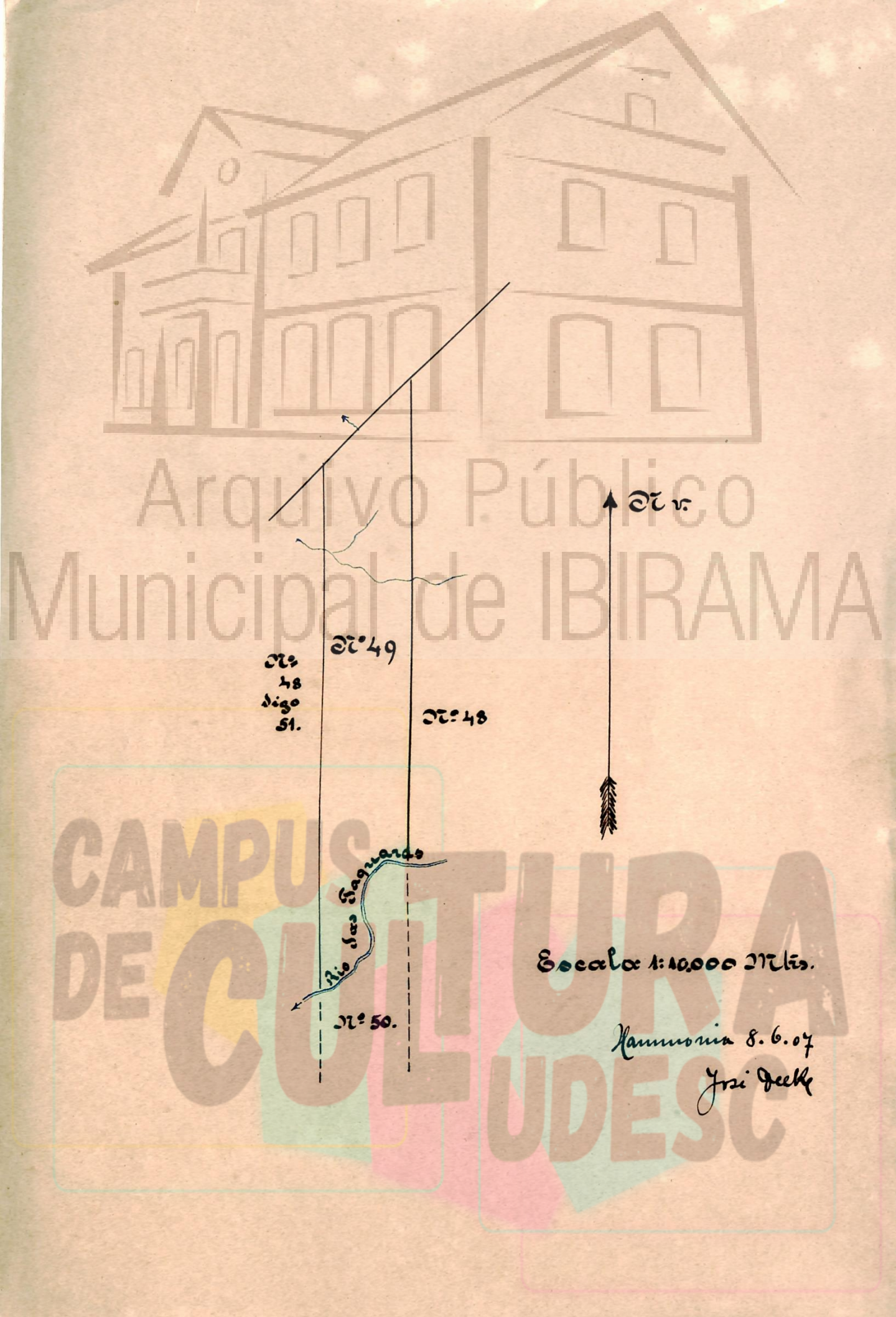
O sobredito lote colonial contem uma area de 28,10 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 30.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Flammaria em 8 de Junho de 1907.

O Representante.





Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA

nº
48
Siga
51.

27° 49

27° 48

27 v.

Rio das Faguinhas
nº 50.

Escala 1:10.000 Mts.

Hammonia 8.6.07
Josi Deleke

50

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono **Richard Bahr** — comprado o lote colonial

Nr. **50.**, situado no caminho **do Rio Taquaras** — do Districto

Itajahy-Ilercilio da Colonia «Hansa» no Municipio de —

Blumenau — e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o men-

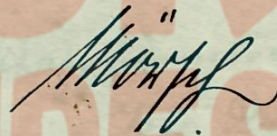
cionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

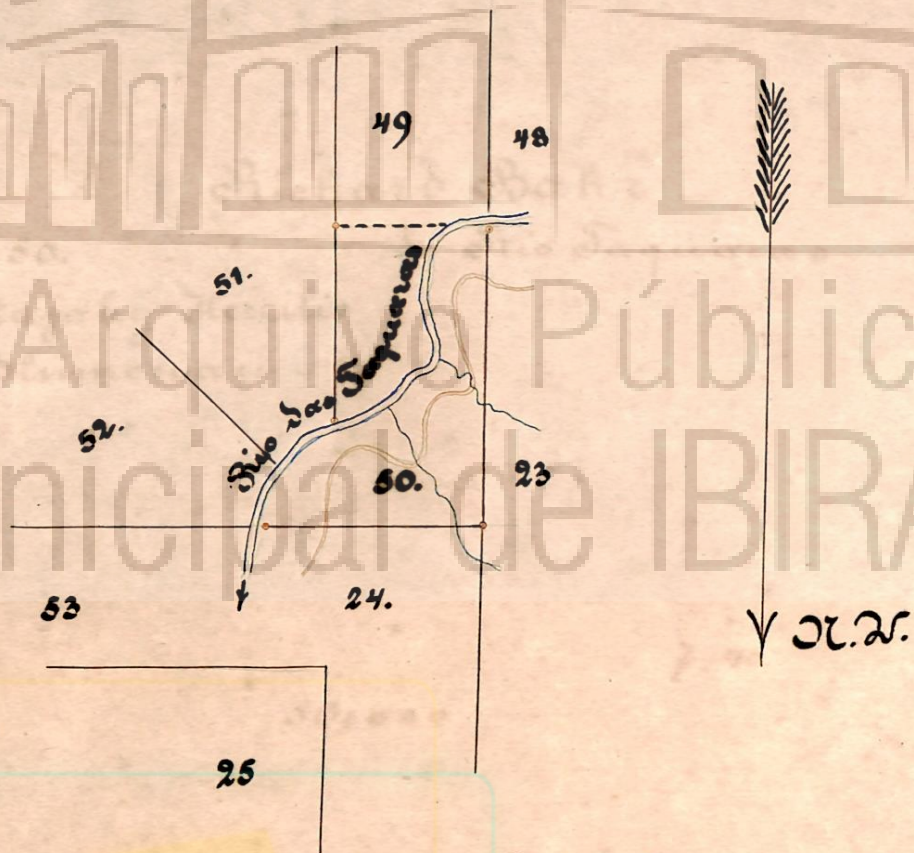
O sobredito lote colonial contem uma area de **7,40.** hectares, sendo vendido a razão de Rs. **50,000** por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em **22** de **Fevereiro** de **1905.**

O representante:





Escala 1:10.000 mts.

Hammonia, 22 de Fevereiro de 1905

O agrimensor
Jose Duke

51

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Richard Bahn comprado o lote colonial No. 51, situado no caminho do Rio Fagnaras do Districto Itajaí Gercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

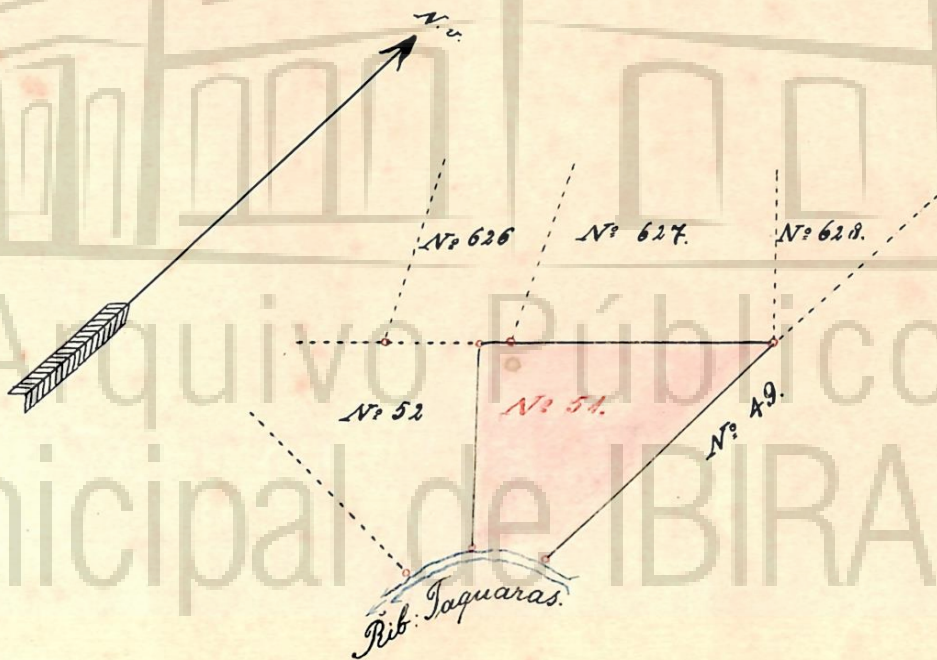
O sobredito lote colonial contem uma area de 9,86 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 2000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Emmencia em 1º de Dezembro de 1910.

O Representante.

Jose Decker



Escala 1:10000.

Hammonia em 1.º de Dezembro de 1910.

Werner Weber.

R. D. 226
411

Kolonie No. 5/.

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS.

Landanweisungs-Schein

Colonia „HANSA“

Município **BLUMENAU**
Districto **ITAJAHY HERCILIO**

Colonie „Hansa“

Municip **BLUMENAU**
District **ITAJAHY HERCILIO**

A Direcção da Colonia Hansa entrega pelo
presente documento ao colono

Richard Barr

Dem Kolonisten

Richard Bahr

um lote colonial situado *no Caminho*
Taquaras 92° 51'

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein
Grundstück, belegen *am Taquaras*
92° 51'.

com uma area superficial de pouco mais ou menos
52.20 hectares e ao preço de

mit einem Flächenraum von circa *52.20* Hectar und
zum Preise von Reis *20.000 (1.044.000)*

Rs. *20.000* por cada hectare,

submettendo-se o dito colono ás obrigações
geraes estabelecidas para todos os proprietarios
da Colonia Hansa, especialmente ás determina-
ções e condições seguintes, obrigando-se por
sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

O preço de compra do lote é pagavel no
espaço de cinco annos nas seguintes condições:

Quando o concessionario tomar conta do
lote tem de ser pago 10% do valor da compra.

No fim do 1° 2° 3° e 4° anno o concessionario
é obrigado entrar cada vez com a $\frac{1}{5}$ quinta
parte do valor da compra.

No fim do 5° anno tem de ser pago o restante
do valor da compra.

Da importancia do valor do lote o con-
cessionario pagará o premio de 6% seis por
cento ao anno.

O lote fica propriedade da Sociedade Colo-
nizadora Hansatica com responsabilidade limi-
tada em Hamburgo até se tiver realizado o
pagamento inteiro do preço de compra e dos
respectivos juros, não podendo ser antes nem
hypothecado, nem vendido ou carregado de
onus qualquer sem prévio consentimento da
Direcção da Colonia.

p. Hectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe
den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der
Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestim-
mungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen
Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis beträgt durchschnittlich 44 Mülreis
für den Hectar.

Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb 5 Jahren in
folgenden Raten:

bei Abschluß des Kaufvertrages ist eine Anzahlung
von 10% der Kaufsumme zu leisten;

nach Ablauf des 1., 2., 3. und 4. Jahres ist je $\frac{1}{5}$
und nach Ablauf des 5. Jahres der Rest der Kauf-
summe zu entrichten.

Die jeweilige Schuldsumme ist mit 6% zu verzinsen.

Bei Auszahlung des Kaufpreises innerhalb 6 Mo-
naten nach Abschluß des Kaufvertrages wird eine Ver-
gütung von 10% gewährt.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des
Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigentum der
„Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in
Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des
Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolo-
nie-Direction weder verpfändet, noch veräußert, noch
sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt
werden.

O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno :

O concessionario do lote obriga-se a tomar posse effectiva do mesmo iniciando a cultura-o e principalmente :

a) No espaço de tres mezes preparar um lugar para edificação d'uma casa, e construir em tres mezes uma morada.

b) No espaço de seis mezes da data de posse limpar as margens do caminho que travesse o mesmo lote n'uma extensão de 30 mtr. de largura, e no caso que a o leite da estrada ja estiver traçado tirar tudo que posse difficultar o transitio.

c) No espaço de um anno contado da data de posse ter a dezima parte em cultura.

2°. Os caminhos construidos pela Direcção da Colonia (os diques, fossos, pontes, boeiros, canaes de esgoto etc. d'elles) devem ser conservados em bom estado por todos os colonos interessados. Para este fim, assim como para executar-se as obras que tornar-se-hiam necessarias, cada concessionario de um lote colonia! pagará annualmente uma contribuição nunca menor de cem (100) reis por hectare.

3°. Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira, que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar livre de sombra os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4°. As aguas que nascem no terreno ou que o atravessão podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem estreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arriba. Acontecendo isto accidentalmente por páo cabido ou por alguma vegetação brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstaculos.

5°. Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos visinhos.

6°. Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulacão de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto fór julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservacão d'estas obras da incumbencia de toda a com-

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen :

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere :

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen ;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat ;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Kolonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Ziele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Koloniestückes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Rs für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Unlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Pflichten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grund-

munidade dos colonos, sendo n'este caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e bemfeitorias conforme a avaliação de peritos.

7°. A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o *primeiro* estabelecimento de pontes e outras obras publicas *sem indemnização alguma*, tomando porém em consideração que a requisição seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

8°. Não fazendo o concessionario o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado sem haver pedido e obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qualquer direito ao lote em questão e poderá tambem as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direcção da Colonia n'este caso o direito de dispôr livremente de tal lote.

9°. Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais ou menos tempo, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e dispôr d'elle arbitrariamente. O mesmo caso terá lugar, se o lote fica abandonado por mais que tres mezes.

10°. O concessionario receberá o titulo definitivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle e todas e quaesquer outras quantias que por acaso dever á Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

11°. Em quanto não fôr passado o titulo definitivo por tanto em quanto não for pago o lote o concessionario obrigue-se de entrar nos cofres da Sociedade Colonisadora Hanseatica com a metade, isto é 50% do producto obtido com madeiras vendido do referido

besitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn die Zahlungen des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet wird, ohne daß fernere Gestundung nachge sucht und schriftlich ertheilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer ohne Weiteres aller und jeder Ansprüche an das Grundstück, sowie des darauf angezahlten Geldes für verlustig zu erachten und die Kolonie-Direktion über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

9. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie, sei es auf kurze oder lange Zeit, verlassen will, so ist er verpflichtet, der Kolonie-Direktion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen will, widrigenfalls es der Kolonie-Direktion freistehen soll, diesen Kauf als nichtgeschehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen. Der gleiche Fall tritt ein, wenn das Grundstück länger als einen Monat verlassen bleibt.

10. Den entgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

11. Solange das Grundstück nicht bezahlt, ist der Inhaber desselben verpflichtet die Hälfte (50%) des Ertrages für verkaufes Holz an die Kasse der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft für conto seines Grundstückes abzuführen.

A Direcção da Colonia „HANSA“

O CONCESSIONARIO.

Hammonia, em 1° de Abril de 1906.

Zeugen:

José Fickel

R. Fickel

52

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonizadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Richard Bahr comprado o lote colonial No. 52, situado no caminho Rio Sagnarus do Districto Itajahy Versilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

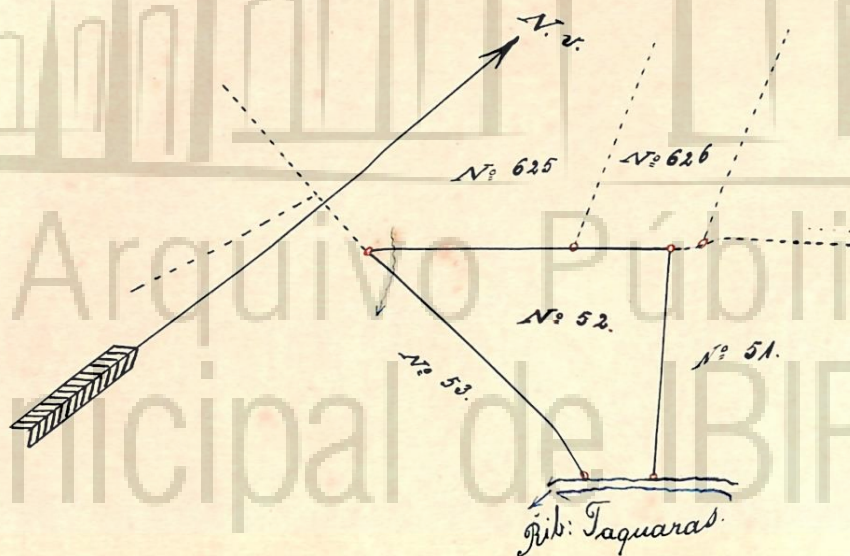
O sobredito lote colonial contem uma area de 10,06 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 20,00 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammoria em 1º de Dezembro de 1910

O Representante.

Josi Paetz



Escala 1:10000.

Hammonia em 1º de Dezembro de 1910.

Werner Weber.

Kolonie No. 52

**TITULO PROVISORIO
OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE
TERRAS.****Landanweisungs-Schein****Colonia „HANSA“**Município **BLUMENAU**Districto **ITAJAHY HERCILIO****Colonie „Hansa“**Municip **BLUMENAU**District **ITAJAHY HERCILIO**

A Direcção da Colonia Hansa entrega pelo
presente documento ao colono

Richard Barr

Dem Kolonisten

Richard Barr

um lote colonial situado *no Caminho*
Faguaras N.º 52

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein
Grundstück, belegen *am Faguaras*
N.º 52

com uma area superficial de pouco mais ou menos
52.40 hectares e ao preço de
Rs. *20.000* por cada hectare,

mit einem Flächenraum von circa *52.40* Hectar und
zum Preise von Reis *20.000 (1.048.000)*

submettendo-se o dito colono ás obrigações
geraes estabelecidas para todos os proprietarios
da Colonia Hansa, especialmente ás determina-
ções e condições seguintes, obrigando-se por
sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

O preço de compra do lote é pagavel no
espaço de cinco annos nas seguintes condições:
Quando o concessionario tomar conta do
lote tem de ser pago 10% do valor da compra.

No fim do 1º 2º 3º e 4º anno o concessionario
é obrigado entrar cada vez com a 1/5 quinta
parte do valor da compra.

No fim do 5º anno tem de ser pago o restante
do valor da compra.

Da importancia do valor do lote o con-
cessionario pagará o premio de 6% seis por
cento ao anno.

O lote fica propriedade da Sociedade Colo-
nizadora Hanseatica com responsabilidade limi-
tada em Hamburgo até se tiver realizado o
pagamento inteiro do preço de compra e dos
respectivos juros, não podendo ser antes nem
hypothecado, nem vendido ou carregado de
onus qualquer sem prévio consentimento da
Direcção da Colonia.

p. Hectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe
den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesitzers der
Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestim-
mungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünftlichen
Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis beträgt durchschnittlich 44 Mülreis
für den Hectar.

Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb 5 Jahren in
folgenden Raten:

bei Abschluß des Kaufvertrages ist eine Anzahlung
von 10% der Kaufsumme zu leisten;
nach Ablauf des 1., 2., 3. und 4. Jahres ist je 1/5
und nach Ablauf des 5. Jahres der Rest der Kauf-
summe zu entrichten.

Die jeweilige Schuldsumme ist mit 6% zu verzinsen.
Bei Auszahlung des Kaufpreises innerhalb 6 Mo-
naten nach Abschluß des Kaufvertrages wird eine Ver-
gütung von 10% gewährt.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des
Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigenthum der
„Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in
Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des
Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolo-
nie-Direction weder verpfändet, noch veräußert, noch
sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt
werden.

O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno:

O concessionario do lote obriga-se a tomar posse efectiva do mesmo iniciando a cultivál-o e principalmente:

a) No espaço de tres mezes preparar um lugar para edificação d'uma casa, e construir em tres mezes uma morada.

b) No espaço de seis mezes da data de posse limpar as margens do caminho que travesse o mesmo lote n'uma extensão de 30 mtr. de largura, e no caso que a o leite da estrada ja estiver traçado tirar tudo que posse dificultar o transito.

c) No espaço de um anno contado da data de posse ter a dezima parte em cultura.

2°. Os caminhos construidos pela Direcção da Colonia (os diques, fossos, pontes, boeiros, canaes de esgoto etc. d'elles) devem ser conservados em bom estado por todos os colonos interessados. Para este fim, assim como para executar-se as obras que tornar-se-hiam necessarias, cada concessionario de um lote colonial pagará annualmente uma contribuição nunca menor de cem (100) reis por hectare.

3°. Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira, que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar livre de sombra os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4°. As aguas que nascem no terreno ou que o atravessão podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem estreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arriba. Acontecendo isto accidentalmente por páo cahido ou por alguma vegetação brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstaculos.

5°. Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos visinhos.

6°. Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construção de caminhos e canaes e para a regulação de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto fôr julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservação d'estas obras da incumbencia de toda a com-

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Kolonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Ziele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Koloniestückes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Rs für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geht es durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, ü erdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhägen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wozu gegen dergleichen Anlagen, insofern dadurch dem Grundbesitzer mehr Kosten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grund-

munidade dos colonos, sendo n'este caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e bemfeitorias conforme a avaliação de peritos.

7°. A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o *primeiro* estabelecimento de pontes e outras obras publicas *sem indemnisação alguma*, tomando porém em consideração que a requisição seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

8°. Não fazendo o concessionario o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado sem haver pedido e obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qualquer direito ao lote em questão e poderá tambem as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direcção da Colonia n'este caso o direito de dispôr livremente de tal lote.

9°. Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais ou menos tempo, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e dispôr d'elle arbitrariamente. O mesmo caso terá lugar, se o lote fica abandonado por mais que tres mezes.

10°. O concessionario receberá o titulo definitivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle e todas e quaesquer outras quantias que por acaso dever á Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

11°. Em quanto não fôr passado o titulo definitivo por tanto em quanto não for pago o lote o concessionario obrigue-se de entrar nos cofres da Sociedade Colonisadora Hanseatica com a metade, isto é 50% do producto obtido com madeiras vendido do referido

benefício zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn die Zahlungen des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet wird, ohne daß fernere Gestundung nachgesucht und schriftlich ertheilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer ohne Weiteres aller und jeder Ansprüche an das Grundstück, sowie des darauf angezahlten Geldes für verlustig zu erachten und die Kolonie-Direktion über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

9. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie, sei es auf kurze oder lange Zeit, verlassen will, so ist er verpflichtet, der Kolonie-Direktion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen will, widrigenfalls es der Kolonie-Direktion freistehen soll, diesen Kauf als nichtgehehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen. Der gleiche Fall tritt ein, wenn das Grundstück länger als einen Monat verlassen bleibt.

10. Den entgeltigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

11. Solange das Grundstück nicht bezahlt, ist der Inhaber desselben verpflichtet die Hälfte (50%) des Ertrages für verkauftes Holz an die Kasse der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft für conto seines Grundstückes abzuführen.

A Direcção da Colonia „HANSA“

O CONCESSIONARIO.

Hammonia, em 1° de Abril de 1906

Zeugen:

Josi Decke

R. Becker

53

II^a via

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Hermann Fedler comprado o lote colonial Nr. 53, situado no caminho Fagnaras, marg. direita do Districto Itajany Urcilio Blumenau da Colonia „Hansa“ no Municipio de — e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 26,60 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 457.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Uammonia em 18 de Junho de 1908.

O Representante.

Mörsch

Declaração.

Declaramos nos abaixo assignados, Hermann Hedler, proprietário do lote nº 53 e Franz Goeltgebann, possuidor do lote nº 53, que trocamos as partes dos ditos lotes de maneira, que fica a parte septentrional dos dois lotes pertencentes ao sr. Franz Goeltgebann e a parte meridional ao sr. Hermann Hedler, tudo conforme a divisão amigavel que será feita pelo agrimensor Werner Weher.

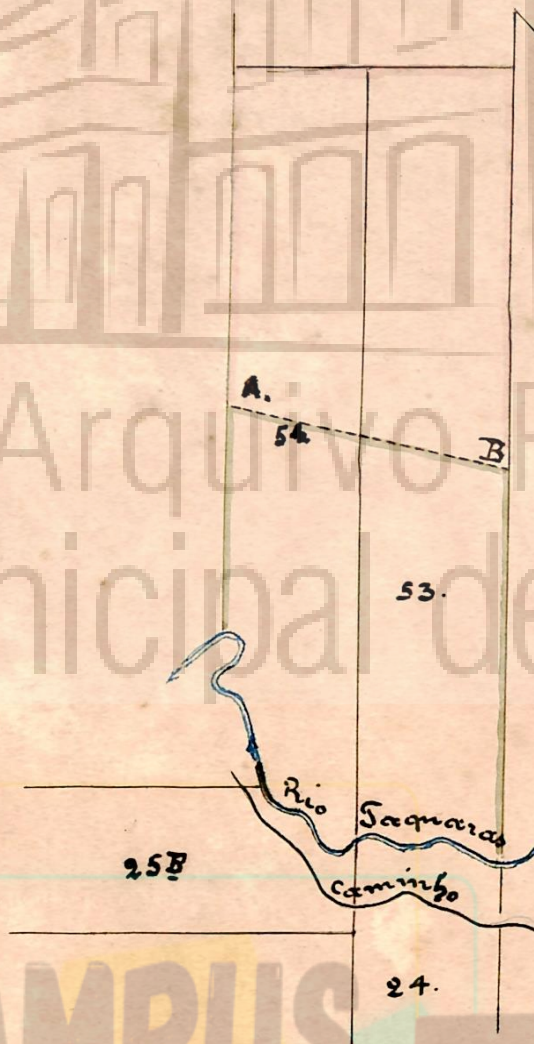
E para clareza passamos a presente que assignam.

Cammonia, em 30 de Junho de 1908.

Hermann Hedler
Franz Goeltgebann

Out Testes:

José de Sá



Observação.

Os proprietários dos lotes nºs 53 e 54 combinaram uma nova divisão do terreno, de maneira, que agora fica valendo como linha divisória o risco designado no esboço retro pelas letras A e B.

Cammonia, 18.6.08.
Jose Deleke

Escala 1:10.000 Mts.

Cammonia, em 18 de Junho de 1908.
Jose Deleke.

54

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

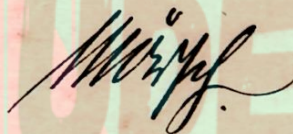
em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina, em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Hermann Zedler comprado o lote colonial No. 54, situado no caminho Rio Saquareas, marg. dir. do Districto Itajahy Yercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 24,10 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 45/100 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Yammonia em 11 de Dezembro de 1908

O Representante.





27º 55.

N.v.

21.

22.

27º 54.

27º 52.

27º 53.

CAMPUS
DE

Escala: 1:10.000 07/08

Yamunonia em 11 de Dezembro 1908

José G. de R.

57
Kolonie No. 57.

U via
über 4504 3.
gez 291.750

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE S. CATHARINA

Município Blumenau

Landanweisungs-Schein

Colonie „HANSA“

Distrikt Itajaty Hercilio

Dem Kolonisten

Friedrich Wiggerhausen

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein Grundstück, belegen

margem esquerda N° 57
mit einem Flächenraum von 28.95 Hektar und zum Preise von Rs. Vierzig Hekt. Hektar

Vorkauf als Darlehen laut Formulare N° 300 p. 02

angewiesen, mit dessen Annahme sich der selbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesitzers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis ist laut Vereinbarung in folgenden Raten zu bezahlen:

Je ein Fünftel nach Ablauf des dritten, vierten, fünften, sechsten und siebenten Jahres.

Der Käufer verpflichtet sich, die Kaufsumme nach Ablauf des zweiten Jahres mit 6% zu verzinsen. Theilzahlungen werden zu jeder Zeit und in jeder Höhe unter Vergütung der entsprechenden Zinsen angenommen.

Bei Baarzahlung werden 10% Rabatt gewährt.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der betreffenden Zinsen Eigentum der „Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Colonie-Direktion weder verpfändet, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber, erfolgt von Seiten und für Rechnung der Colonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Befolgner folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Colonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als notwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Kolonieplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hektar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Beschädigt dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch die Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, **ohne Entschädigung** aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn ein Grundbesitzer noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstück erlangt hat, so hat die Gesellschaft das Recht, Räumung des Grundstückes zu verlangen und darüber anderweitig zu verfügen, wenn der Ansiedler:

a) innerhalb drei Monaten nach der Uebernahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als einen Monat davon entfernt hält;

b) innerhalb drei Monaten nach der Uebernahme auf dem Grundstück nicht einen Platz zur Erbauung eines Hauses gerodet hat;

c) innerhalb sechs Monaten nach der Uebernahme nicht ein Wohnhaus errichtet und mit der Bepflanzung des Grundstückes begonnen hat;

d) nach Ablauf von drei Monaten seit der Uebernahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als ein Jahr davon entfernt hält;

e) innerhalb fünf Jahren nach der Uebernahme nicht mindestens die Hälfte des Kaufpreises sowie die Hälfte der schuldigen Zinsen bezahlt hat;

f) innerhalb sieben Jahren nach der Uebernahme nicht den gesammten Kaufpreis nebst Zinsen bezahlt hat.

In allen Fällen ist die vorherige Genehmigung des zuständigen deutschen Konsuls oder seines Vertreters erforderlich; in den Fällen unter b, c, e und f ist dem Ansiedler die Hälfte der auf den Kaufpreis geleisteten Zahlungen sowie der Werth der von ihm bewirkten Verbesserungen zu vergüten.

9. Den endgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

10. Beschwerden über mangelhafte Erfüllung dieses Vertrages, Schadenersatz-Ansprüche u. s. w. sind seitens des Kolonisten bei der Direktion der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft zu erheben. Wenn dasselbst keine Einigung erzielt werden kann, so ist die Entscheidung des zuständigen deutschen Konsuls oder dessen Stellvertreters maßgebend.

11. Solange das Grundstück nicht bezahlt ist, ist der Inhaber desselben verpflichtet die Hälfte (50 %) des Ertrages für verkauft Holz an die Kasse der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft für conto seines Grundstückes abzuführen.

Hammonia

Unterschrift des Käufers:

100 Friedrich Wigggenhauser

Anton Wigggenhauser.

Testamentsbe

A. Götting.

(Hth. Hethmuths.

Unterschrift des Verkäufers:

für die Direction
Luig Albr.

57
Kolonie No. 57

Ilva
über 4504 3.
gez. 281.750

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE S. CATHARINA

Município

Blumenau

Landanweisungs-Schein

Colonie „HANSA“

Distrikt

Itajaty Hercilio

Dem Kolonisten

Friedrich Wiggerhausen

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein Grundstück, belegen

margem esquerda N° 57
mit einem Flächenraum von 28.95 Hektar und zum Preise von Rs. vierzig Hektar

Vorschuss als Darlehen laut Korrent N° 300 p. 02

angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesitzers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis ist laut Vereinbarung in folgenden Raten zu bezahlen:

Je ein Fünftel nach Ablauf des dritten, vierten, fünften, sechsten und siebenten Jahres.

Der Käufer verpflichtet sich, die Kaufsumme nach Ablauf des zweiten Jahres mit 6% zu verzinsen. Theilzahlungen werden zu jeder Zeit und in jeder Höhe unter Vergütung der entsprechenden Zinsen angenommen.

Bei Baarzahlung werden 10% „Kabat“ gewährt.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der betreffenden Zinsen Eigentum der „Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolonie-Direktion weder verpfändet, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber, erfolgt von Seiten und für Rechnung der Kolonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

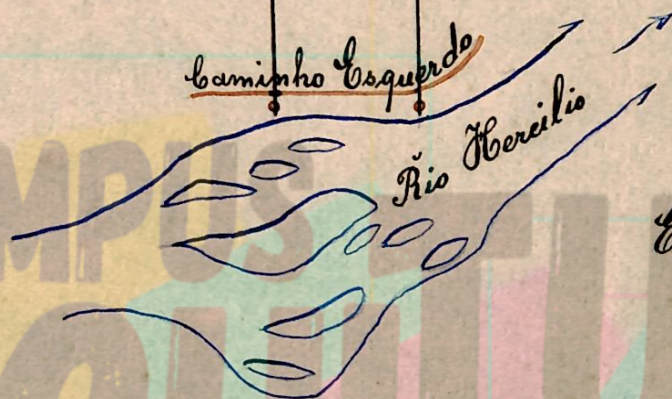
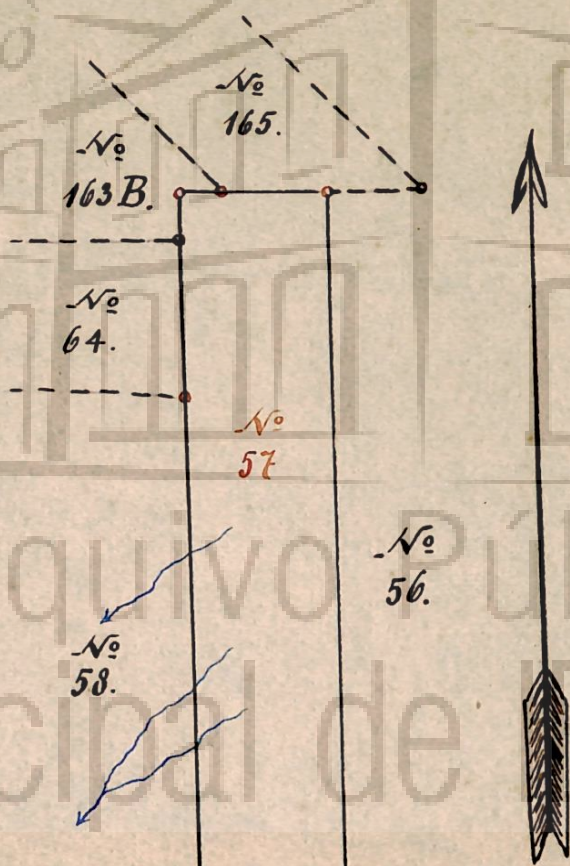
1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Kolonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als notwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Kolonieplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hektar betragen soll.



Escala 1:10000

Hammonia, em 18 de Fevereiro de 1924.

Werner Weber.

TITULO PROVISORIO

Estado de Santa Catharina, Brazil.

Município

de Blumenau

Núcleo Colonial

Fajãhy. Hercilio

Linha

Rio Hercilio marg. esq.

Número do lote

57

Área do lote

28.95

Hectares

Preço por Hectare Rs.

8000 00

Preço do lote Rs.

2:3168000

Auxílios, casa provisória etc. Rs.

Nome do Colono

Nome des Colonisten

Emil Dietrichkeit

Condições da compra.

O supra mencionado Colono submete-se ás obrigações geraes estabelecidas para todos os proprietarios desta Colonia e especialmente ás determinações e condições seguintes, obrigando-se por sua assignatura de bem e fielmente cumpril-as:

§ 1. O preço da compra do lote é pagavel no espaço de *cinco* annos, pelas seguintes prestações:

No dia	de	de 191	R\$.
No dia 1 ^o	de	1918	R\$. 145
No dia 1 ^o	de	1919	R\$. 145
No dia 1 ^o	de	1920	R\$. 145
No dia 1 ^o	de	1921	R\$. 145
No dia 1 ^o	de	1922	R\$. 145
No dia 1 ^o	de	1923	R\$. 145
No dia 1 ^o	de	1924	R\$. 145
No dia 1 ^o	de	1925	R\$. 145

§ 2. Os juros serão contados desde o dia *1^o de Janeiro* de 1918, sendo pelo premio de *6%* por cento ao anno sobre a quantia restante

do valor do lote; pagando-se os mesmos juros sobre auxílios, se as houver e se não for feito e assignado sobre elles, qualquer documento especial.

§ 3. O lote fica propriedade da Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo, até se tiver realizado o pagamento inteiro do preço de compra e dos respectivos juros, não podendo ser antes hypothecado, nem vendido ou carregado de onus qualquer sem prévio consentimento da Direcção da Colonia.

Kaufbedingungen.

Oben genannter Kolonist unterwirft sich den allgemeinen Verpflichtungen dieser Kolonie; insbesondere verpflichtet er sich durch seine Unterschrift zur Erfüllung der nachstehenden Bestimmungen:

§ 1. Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb *fünf* Jahren in folgenden Raten:

Am	Verkaufstage	R\$.
Am 1. Dezember	1918	R\$. 145
Am 1. "	1919	R\$. 145
Am 1. "	1920	R\$. 145
Am 1. "	1921	R\$. 145
Am 1. "	1922	R\$. 145
Am 1. "	1923	R\$. 145
Am 1. "	1924	R\$. 145
Am 1. "	1925	R\$. 145

§ 2. Vom *1. Januar* 1918 werden *6%* Zinsen auf die jeweilige Schuldsumme bezahlt, gleichviel ob auf Land oder Vorschüsse, — wenn für letztere nicht ein Spezialvertrag abgeschlossen ist.

§ 3. Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der Zinsen, Eigentum der „Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vorher ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolonie-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt werden.

§ 4. O concessionário do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse, de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno:

O concessionário do lote obriga-se a tomar posse efectiva do mesmo, iniciando a cultura-o e especialmente:

a) No espaço de tres mezes, preparar um lugar para edificação d'uma casa, e construir em tres mezes uma morada,

b) No espaço de seis mezes da data da posse limpar as margens do caminho que travessa o mesmo lote, n'uma extensão de 30 metros de largura, e no caso que o leito da estrada já estiver traçado tirar tudo que possa dificultar o transito.

c) No espaço de um anno contado da data da posse ter a dezima parte do lote em cultura.

§ 5. Cada concessionário tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira, que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho,

a) Também tem a obrigação de conservar livre de sombra os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

b) Quando porém se trata de caminhos para os fundos, tem o concessionário sómente a obrigação de cercal-os, sendo a conservação dos valles, boeiros e do leito dos caminhos, feita pelos concessionários dos lotes dos respectivos fundos.

§ 6. Cada concessionário fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, más conservados em bom estado. Além disso o concessionário tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'ella, e a cercar também aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que este não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos vizinhos.

§ 7. Cada concessionário fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulação de rios e estradas já existentes, assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto for julgado necessario ou util para o interesse publico.

a) Em as linhas onde a divisa da frente é formada por Rio ou Ribeirão, e, existindo estrada sómente por uma margem, é o concessionário obrigado a ceder passagem aos concessionários dos lotes da margem opposta. Si houver divergencias á respeito do respectivo traçado, será o mesmo feito pelo agrimensor da Directoria.

b) O concessionário será indemnizado pelo terreno cedido para taes caminhos, se fôr mais de mil metros quadrados, servindo de base o preço constante deste titulo provisorio.

§ 8. A area do terreno vendido será calculada de accordo com a medição e demarcação executada pelo agrimensor da Sociedade a qual deve ser reconhecido valiosa por ambas as partes. No caso de mais tarde se mostrarem erros na medição não serão tomados em consideração as differenças na area, se não excederem a $\frac{1}{2}$ Ha., sendo porém a differença maior a meia hectare, será o preço do lote corrigido correspondentemente. Verificações de medições podem ser executadas pela Direcção, se ella o achar necessario, mas também podem ser feitas á requisição do concessionário e por conta d'elle. No ultimo caso só será considerada valiosa a verificação, se o respectivo agrimensor fôr reconhecido competente pela Direcção.

§ 9. A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materiaes primas de que se precisa para o primeiro estabelecimento de pontes e outras obras publicas sem indemnisação alguma, tomando porém em consideração que a requisição seja repartida proporcionadamente entre os proprietários dos lotes mais vizinhos.

§ 4. Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Befignachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten tatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen:

b) innerhalb 6 Monaten vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßengelände bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßengelände fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Teil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

§ 5. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßengelände sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben.

a) Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

b) Wenn es sich jedoch um Tiefenwege handelt, so ist der Grundbesitzer nur zur Einzäunung derselben verpflichtet. Die Instandhaltung der Wege kommt in diesem Falle den Inhabern der betreffenden Tiefengrundstücke zu.

§ 6. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Teil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

§ 7. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulierung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für notwendig erachtet und angeordnet wird.

a) In den Tiefen wo der Fluß oder Bach die Frontgrenze bildet, aber nur auf einer Seite Straße vorhanden ist, hat der Grundbesitzer den Inhabern der gegenüberliegenden Grundstücke freien Durchgang zu gewähren. Falls dieserhalb Unstimmigkeiten entstehen, wird der Landmesser der Direction über die Festlegung des Durchgangsweges entscheiden.

b) Wenn das zu solchen Wegen entnommene Land mehr als tausend Quadratmeter ausmacht, wird es nach Maßgabe des Kaufpreises zurückvergütet.

§ 8. Die Angabe der Größe des verkauften Geländes gründet sich auf die vom Feldmesser der Gesellschaft ausgeführte Vermessung und wird dieselbe für beide Teile als verbindlich anerkannt. Sollten sich später Differenzen in der Messung herausstellen, so soll ein Mehr oder Weniger von einem halben Hektar nicht berücksichtigt werden, ist der Flächenunterschied aber größer, so wird der Landpreis entsprechend geändert. Nachmessungen kann entweder die Koloniedirection, wenn sie es für notwendig befindet oder aber auch der Grundbesitzer auf eigene Kosten vornehmen lassen. Im letzteren Falle hat die Messung aber nur dann Gültigkeit, wenn der betreffende Landmesser von der Direction als zuständig anerkannt ist.

§ 9. Der Kolonie-Direction bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstück zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke verteilt wird.

§ 10. No caso de se acharem no terreno minas de qualquer natureza, o concessionario obriga-se a pôr á disposição da Sociedade, se ella o reclamar, o terreno necessario para lavar as ditas minas, sem outra indemnisação, senão a concessão do dobro da superficie do terreno requerido, em outro lugar e o pagamento em dinheiro do valor de todas as plantações e construcções existentes no terreno reclamado de accordo com a avaliação feita pela Direcção.

§ 11. Não fazendo o concessionario o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado sem haver pedido e obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qualquer direito ao lote em questão e perderá tambem as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direcção da Colonia n'este caso o direito de dispôr livremente de tal lote.

§ 12. Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais de um mez, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas á respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e dispôr d'elle arbitrariamente.

§ 13. A Direcção da Colonia só consentirá que o concessionario se ausente do lote temporariamente, se o mesmo satisfaz suas obrigações para com a sociedade em todas as circumstancias. A Direcção tambem pode recusar o procurador do concessionario e exigir que o mesmo ofereça garantia sufficiente para as obrigações do concessionario.

§ 14. Em quanto não fôr passado o titulo definitivo, por tanto, em quando não fôr pago o lote do concessionario, não pode o mesmo vender madeira ou qualquer outro producto natural do respectivo lote sem consentimento da Direcção, e esta sómente consentirá na venda, se uma qualquer quantia, marcada por ella, fôr paga por conta do terreno.

§ 15. Se a Direcção se ver obrigada de requerer perante a justiça despejo do lote de conformidade com os §§ 11 e 12, ficarão pertencentes á Sociedade Colonisadora Hanseatica todas as bemfeitorias existentes no lote, não tendo o concessionario direito algum de ser indemnizado, como tambem correm todas as custas que resultarem do respectivo processo por conta do concessionario.

§ 16. O concessionario receberá o titulo definitivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle e todas e quaesquer outras quantias que por acaso dever á Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

§ 10. Wenn sich auf dem Gelände Minen irgend welcher Art finden sollten, so ist der Erwerber verpflichtet, der Gesellschaft, wenn diese es wünscht, dieselben mit der zur Ausbeutung nötigen Landfläche abzutreten, wofür er das Doppelte der Landfläche an anderer Stelle bekommt und ihm der Wert der auf dem abzutretenden Lande befindlichen Pflanzungen und Bauten, nach Abschätzung der Direktion vergütet wird.

§ 11. Wenn die Zahlungen des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet werden, ohne daß fernere Gestundung nachgefragt und schriftlich erteilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer ohne Weiteres aller und jeder Ansprüche an das Grundstück, sowie der darauf angezahlten Beträge für verlustig zu erachten und die Koloniedirektion über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

§ 12. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigentumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie auf länger als einen Monat verlassen will, so ist er verpflichtet, der Koloniedirektion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstück ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen wird, widrigenfalls es der Koloniedirektion freistehen soll, diesen Kauf als nichtgeschehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen.

§ 13. Die Koloniedirektion wird ihre Zustimmung zu zeitweiser Entfernung des Grundbesitzers von dem Kolonielos nur dann geben, wenn der Grundbesitzer bisher seinen Verpflichtungen voll nachgekommen ist. Sie hat das Recht, den Bevollmächtigten abzulehnen und die Stellung eines solchen, welcher nach ihrem Ermessen genügende Sicherheit bietet zu verlangen.

§ 14. Solange das Grundstück nicht bezahlt und der definitive Besitztitel noch nicht ausgestellt ist, darf der Inhaber weder Holz noch sonstige Naturprodukte von der Kolonie, ohne Einwilligung der Direktion verkaufen; die Direktion wird nur dann in den Verkauf willigen, wenn ein von ihr festzusetzender Betrag auf Landschulden einbezahlt wird.

§ 15. Wenn die Direktion sich genötigt sehen sollte, auf Grund der §§ 11 und 12 gerichtliche Aussetzung des Inhabers zu erlangen, so hat der letztere keinerlei Anspruch auf Entschädigung für die von ihm auf der Kolonie bewirkten Verbesserungen, dahingegen laufen sämtliche mit der Aussetzung verbundenen Kosten für Rechnung desselben.

§ 16. Den entgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

Hammonia, em 1^o de Dezembro de 1917.

o encarregado da venda de terras

José Heck

Testemunhas

Werner Weber

Walter Leisner

58

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Emil Dietrichkeit comprado o lote colonial No. 58, situado no caminho Rio Hercilio marg. esquã. do Districto Itajubá Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

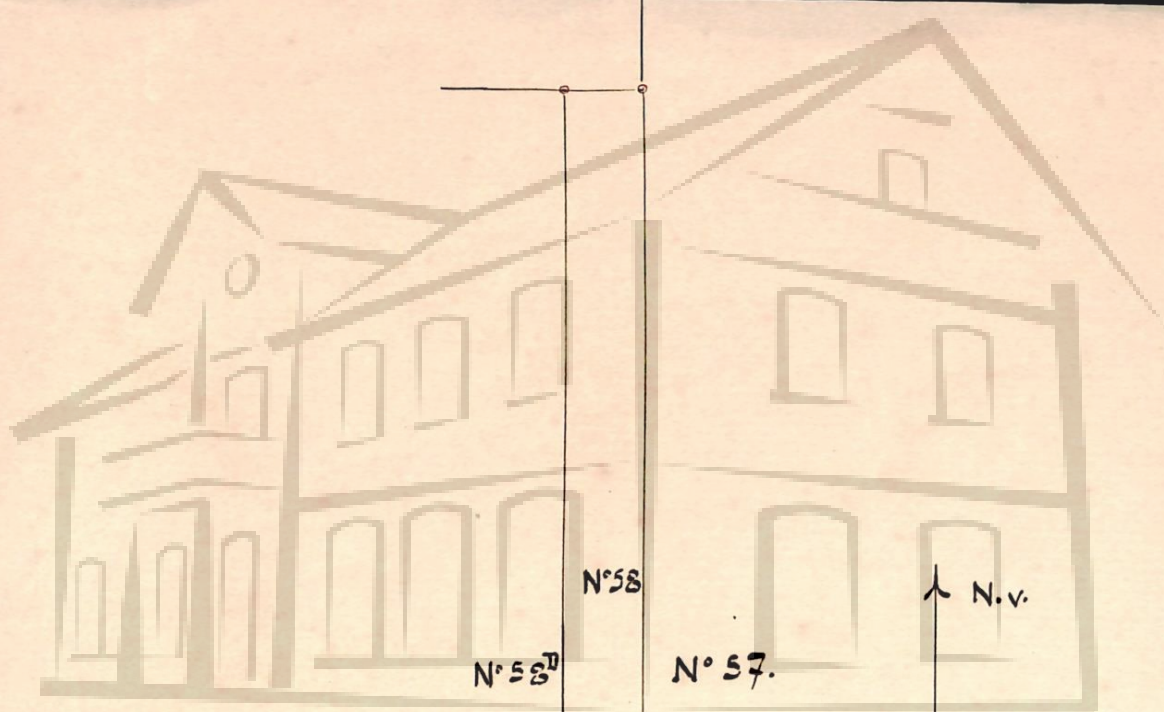
O sobredito lote colonial contem uma area de 6,17 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 80,000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammoria em 23 de março de 1909.

O Representante.

Mörsch



N° 58

N.v.

N° 58^o

N° 57.

Arquivo Público Municipal de IBIRAMA

CAMPUS
DE

R. Hercílio

Escala 1: 5000 mts.

Laminaria 23.3.09.
José de F.

58a

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono José Deeke comprado o lote colonial Nr. 58^a, situado no caminho Rio Hercilio, marg. esq. do Districto Itajany - Hercilio da Colonia «Hansa» no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 1,28 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 44x000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 29 de Setembro de 1904

O representante

Möhl

Nº 59

Nº 58^a

Nº 58.

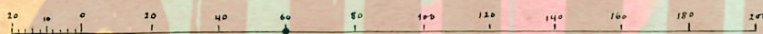
Nº 57.

Nv.

Caminho ao Rio

Rio Glencilio

Estrada para Hammonia



Escala 1:2000 Metros.

58b

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Fritz Kröplin comprado o lote colonial No. 58B, situado no caminho Rio Hercilio marg. esquerda do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

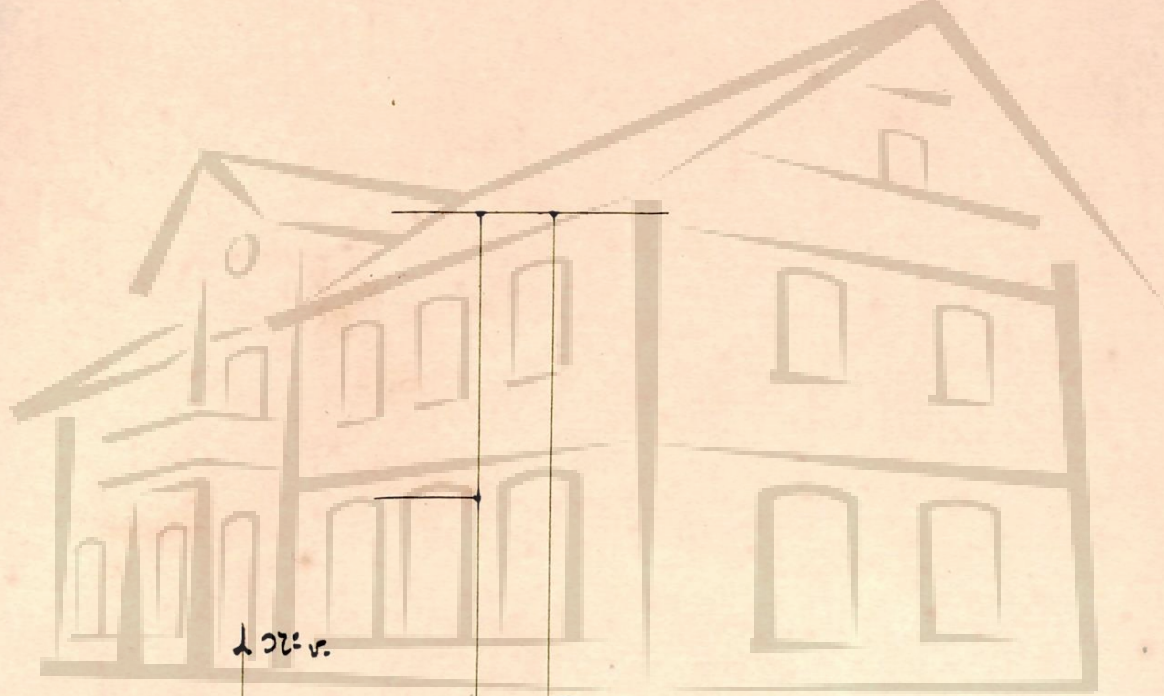
O sobredito lote colonial contem uma area de 5,17 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 100/000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Flammaria em 29 de Junho de 1909.

O Representante.

Mörfel



2 22: v.

22: 59

22: 58 B

22: 58 6



Escala 1: 5000.

Caminho

22: 58 v

Rio Lencois



Hammonia 29-6-09.
Josi Gueky

58^c

Titulo definitivo de propriedade.



A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

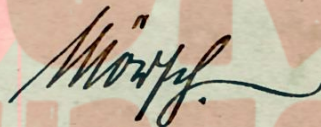
em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Dietrichkeit Immaos* - comprado o lote colonial Nr. *58^c*, situado no caminho *Rio Hercilio, marg. esq.* do Districto *Itajahy Hercilio* - da Colonia „Hansa“ no Municipio de — *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de *5,21* - hectares, sendo vendido a razão de Rs. *100 f 00* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 3 de Outubro de 1906.

O Representante.



N 64.

N 63

Nr

N 59

589

Rio Hercilio

Escala 1:10000.

Amuniz 2. 10. 06

Josi Oheke

58 d

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Emil Dietrichkeit comprado o lote colonial No 58 D, situado na linha Estrada Geral do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

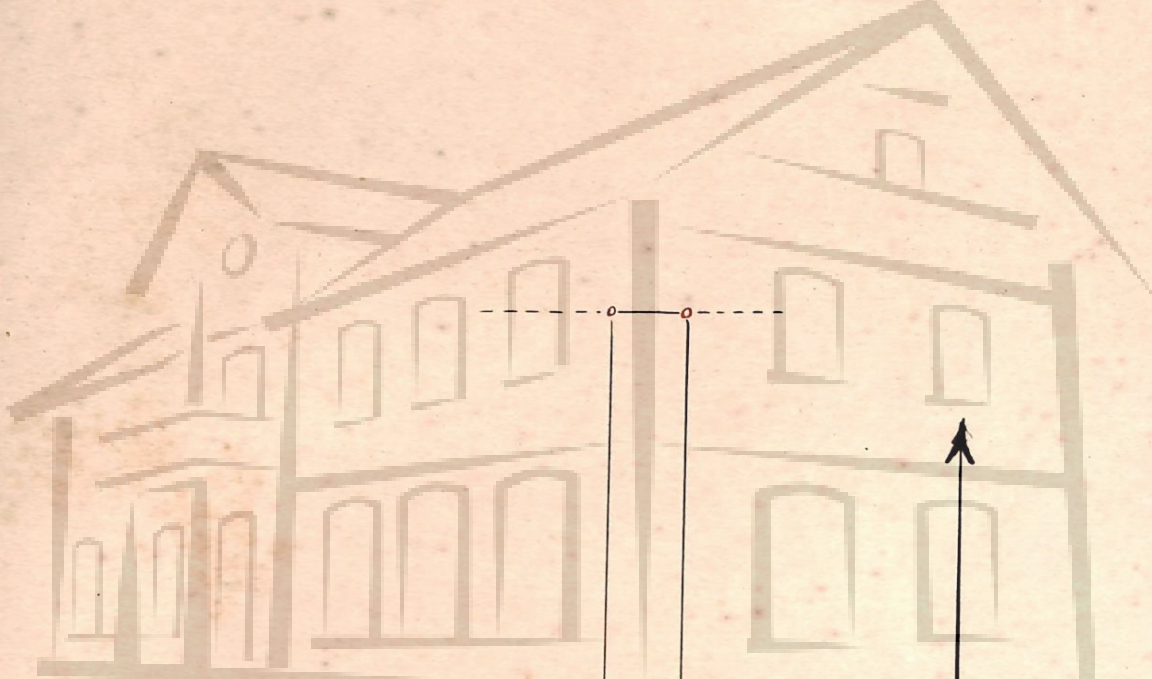
O sobredito lote colonial contem uma area de 6,38 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 80,000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 3 de Abril de 1919.

O Representante.

José Deleke
Diretor.



Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA

Nº 58 L.

Nº 58 D

Nº 58.



CAMPUS
DE

Escala 1.5000

CULTURA
UDESC

Hammonia, em 3 de Abril de 1919.

Werner Weber.

R 247
329.

58d

Kolonie No. 58D

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS.

Landanweisungs-Schein

Colonia „HANSA“

Município *Blumenau*
Districto *Itajany Hercilio*

Colonie „Hansa“

Municip *Blumenau*
District *Itajany Hercilio*

A Direcção da Colonia Hansa entrega pelo
presente documento ao colonos

Dem Kolonisten

Gebrüder Dietrichkeit

Gebrüder Dietrichkeit

um lote colonial situado *a margem*
esquerda do Rio Hercilio
nº 58D

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein
Grundstück, belegen *am linken Ufer*
des Hercilio, nächst Yau-
monia nº 58D

com uma area superficial de pouco mais ou menos
6,38 hectares e ao preço de

mit einem Flächenraum von circa *6,38* Hectar und
zum Preise von Reis *80fms (570f 400)*

Rs. *80fms* por cada hectare,

p. Hectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe
den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der
Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestim-
mungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünftlichen
Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.
Der Kaufpreis beträgt durchschnittlich 44 Milreis
für den Hectar.

submettendo-se o dito colono ás obrigações
geraes estabelecidas para todos os proprietarios
da Colonia Hansa, especialmente ás determina-
ções e condições seguintes, obrigando-se por
sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb 5 Jahren in
folgenden Raten:

O preço de compra do lote é pagavel no
espaço de cinco annos nas seguintes condições:
Quando o concessionario tomar conta do
lote tem de ser pago 10% do valor da compra.

bei Abschluß des Kaufvertrages ist eine Anzahlung
von 10% der Kaufsumme zu leisten;
nach Ablauf des 1., 2., 3. und 4. Jahres ist je $\frac{1}{5}$
und nach Ablauf des 5. Jahres der Rest der Kauf-
summe zu entrichten.

No fim do 1º 2º 3º e 4º anno o concessionario
é obrigado entrar cada vez com a $\frac{1}{5}$ quinta
parte do valor da compra.

Die jeweilige Schuldsumme ist mit 6% zu verzinsen.
Bei Auszahlung des Kaufpreises innerhalb 6 Mo-
naten nach Abschluß des Kaufvertrages wird eine Ver-
gütung von 10% gewährt.

No fim do 5º anno tem de ser pago o restante
do valor da compra.

Da importancia do valor do lote o con-
cessionario pagará o premio de 6% seis por
cento ao anno.

O lote fica propriedade da Sociedade Colo-
nizadora Hanseatica com responsabilidade limi-
tada em Hamburgo até se tiver realizado o
pagamento inteiro do preço de compra e dos
respectivos juros, não podendo ser antes nem
hypotheclado, nem vendido ou carregado de
onus qualquer sem prévio consentimento da
Direcção da Colonia.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des
Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigentum der
„Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in
Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des
Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolo-
nie-Direction weder verpfändet, noch veräußert, noch
sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt
werden.

O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno :

O concessionario do lote obriga-se a tomar posse effectiva do mesmo iniciando a cultura e principalmente :

a) No espaço de tres mezes preparar um lugar para edificação d'uma casa, e construir em tres mezes uma morada.

b) No espaço de seis mezes da data de posse limpar as margens do caminho que travesse o mesmo lote n'uma extensão de 30 mtr. de largura, e no caso que a o leite da estrada ja estiver traçado tirar tudo que posse dificultar o transitio.

c) No espaço de um anno contado da data de posse ter a dezima parte em cultura.

2°. Os caminhos construidos pela Direcção da Colonia (os diques, fossos, pontes, boeiros, canaes de esgoto etc. d'elles) devem ser conservados em bom estado por todos os colonos interessados. Para este fim, assim como para executar-se as obras que tornar-se-lham necessarias, cada concessionario de um lote colonial pagará annualmente uma contribuição nunca menor de cem (100) reis por hectare.

3°. Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira, que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar livre de sombra os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4°. As aguas que nascem no terreno ou que o atravessão podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem estreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arriba. Acontecendo isto accidentalmente por páo cahido ou por alguma vegetação brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstáculos.

5°. Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos visinhos.

6°. Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulacão de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto for julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservação d'estas obras da incumbencia de toda a com-

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen :

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere :

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen ;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat ;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Kolonie-Direktion hergestellten Verkehrswegen (deren Dämme, Gräben, Brücken, Ziele, Wasterabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Koloniestückes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Rs für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Zugleich hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstück entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geht es durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umliegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grund-

11°. Em quanto não fôr passado o titulo definitivo por tanto em quanto não for pago o lote o concessionario obrigue-se de entiar nos cofres da Sociedade Colonisadora Hanseatica com a metade, isto é 50% do producto obtido com madeiras vendido do referido

Yosi Deike

Hermann

Lietuiskreis

11. Solange das Grundstück nicht bezahlt, ist der Inhaber desselben verpflichtet die Hälfte (50%) des Ertrages für verkaufte Holz an die Kasse der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft für conto seines Grundstückes abzuführen.

O CONCESSIONARIO.

59

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Heinrich Kummrow* comprado o lote colonial Nr. *59*, situado no caminho *Rio Hercilio, marg. seg.* do Districto *Itajaty - Hercilio* da Colonia «Hansa» no Municipio de *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipais e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

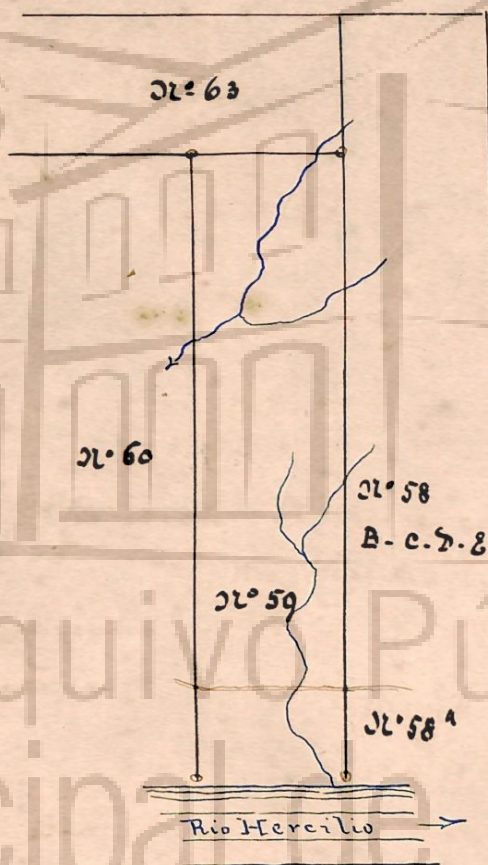
O sobredito lote colonial contem uma area de *21.50* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *40.000* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 6 de Fevereiro de 1906

O representante:

Möppf



Rio Hercílio

Escala 1:10 000 m

Humorista em 6 de Fevereiro 1906

José Decker

60

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

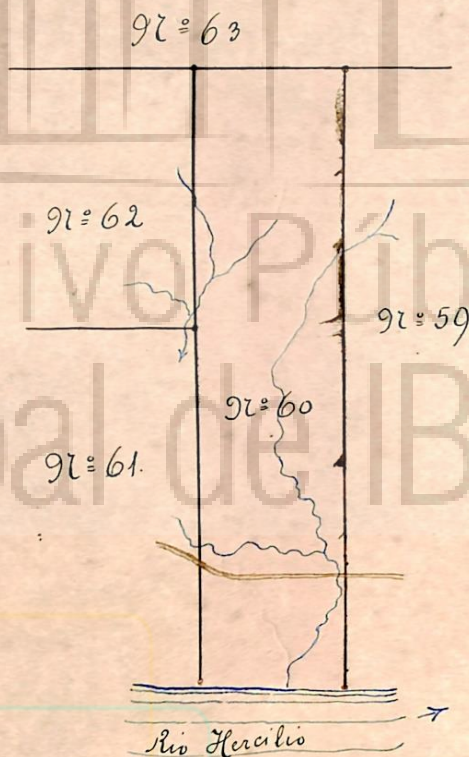
em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Wilhelm Geiser* comprado o lote colonial Nr. *60*, situado no caminho *Hercilio marg. esq.* do Districto *Itapary. Hercilio* da Colonia «Hansa» no Municipio de *C* *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de *21.50* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *40.000* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em *23* de *Novembro* de *1904*

O representante
Möyß



Escala 1:10000 em metros
Famônia, 23 de Novembro de 1904

José Decker

61

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono G. Fritsche comprado o lote colonial No. 61, situado no caminho Rio Yercilio marg. esq.ª do Districto Itajahy Yercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 20.00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 850/000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Blumenau em 2 de Junho de 1903.

O Representante.

Assignado.

Ph. Doerfl

62

II - 1010

-62-

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Gustav Luthardt* comprado o lote colonial

Nr. *68*, situado no caminho *Rua Mercilia mang. org. do* do Districto *Versentia e doir.* *Itajahy Bencilio* da Colonia «Hansa» no Municipio de *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o men-

cionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de *22* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *Cinquenta Mil.* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Blumenau em *10 de Julho* de *1903.*

Ph. Overick

63

63. I

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Albert Koglin comprado o lote colonial Nr. 63, situado no caminho Hercilio, marg. esq. do Districto Itajahy - Hercilio da Colonia «Hansa» no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 26.00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 600 000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Flammaria em 23 de Novembro de 1904

O representante
M. W. J. P.

Or v.

Or: 58

Or: 59

Or: 60

Or: 64

Or: 63

Or: 62

Rio Selma

Rio Hercilio

Escala 1: 10.000 metros

Hammonia, 23 de Novembro de 1904

Josi Decke

64

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

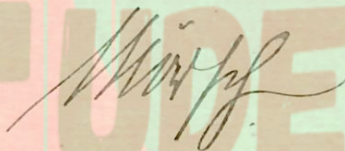
em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Friedrich Mikoseit comprado o lote colonial No. 64, situado no caminho Rio Sellin, marg. esquerda do Districto Itajahy - Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

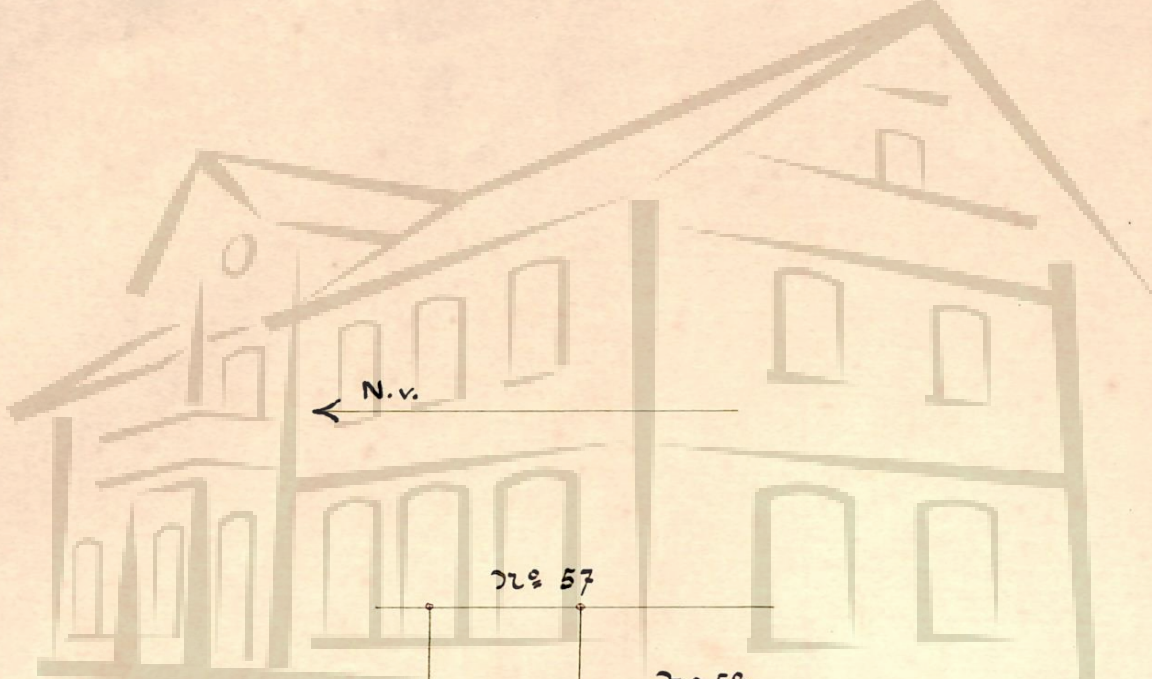
O sobredito lote colonial contem uma area de 23,15 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 504.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Yammonia, em 6 de Dezembro de 1908.

O Representante.





N.v.

725 57

725 58

725 63

725 64

725 63.



CAMPUS DE CULTURA

Escala 1:10.000 mts.

Harmonia, 6 de Dezembro de 1908.
José de Azevedo

65

65
II via

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Albert Koglin. comprado o lote colonial

Nr. 65., situado no caminho Rio Hercilio. do Districto Itajahy. Hercilio. da Colonia «Hansa» no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o men-

cionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 15.00. hectares, sendo vendido a razão de Rs. 60\$ 000. por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia. em 5. de Julho. de 1904.



Escala 1:10000 DZLs.

Esboço estrahido da
Planta nº 240.

Hammonia, 5 de Julho de 1904

O agrimensor:

José Decker

66

Titulo definitivo de propriedade.



A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Oswaldo Orbeecht comprado o lote colonial No. 66, situado no caminho Rio Yercilio m. e do Districto Itajahy Yercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de S. Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

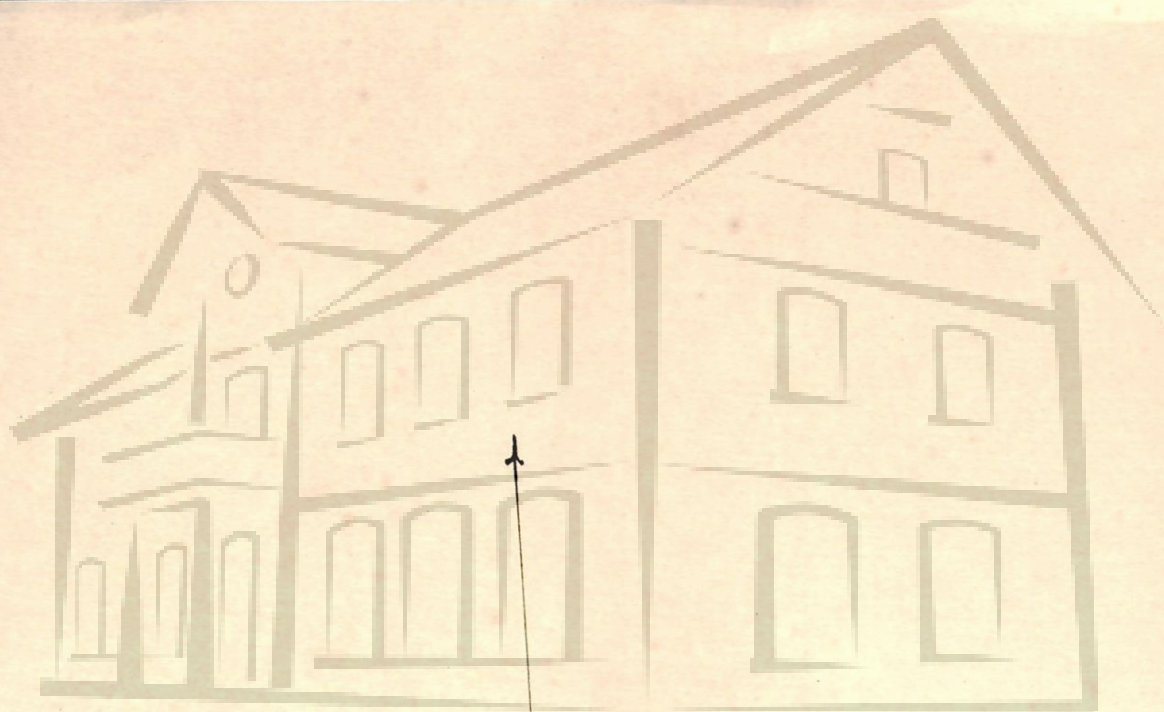
O sobredito lote colonial contem uma area de 14,10 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 324.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Flammina em 13 de Agosto de 1909

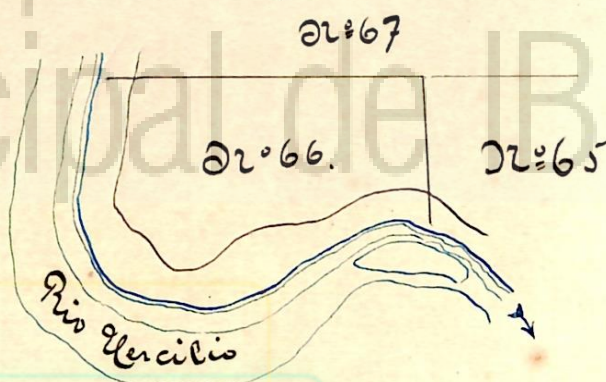
O Representante.

José de Rê



Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA



CAMPUS
DE

Escala 1:10000.

Jammonia em 13-8-09.

José Queiroz

67

Titulo definitivo de Propriedade.

2ª via.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Friederich Eberspacher* comprado o lote colonial Nr. *67*, situado no caminho *Via Horcilio murg m. 194.º* do Districto *Sin Horcilio* da Colonia «Hansa» no Municipio de *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de *20,60* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *404 000.* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Blumenau em *31* de *Julho* de *1902.*

O Director
Ph. Busch

68

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Anna Schlegel comprado o lote colonial No. 68, situado no caminho Rio Yercilio, marg. esq. do Districto Itajahy Yercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 19,60 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 40,000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

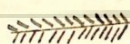
Gammmonis em 1.º de Junho de 1909.

O Representante.

Möppf



Rio Ilhéu



7.7.

2067. 2068. 2069.

Rio Sellen

Escala 1:10000.

CAMPUS
DE

CULTURA

Manoel 1º de Junho de 1909.

José Gelly

69 Titulo definitivo de Propriedade.

2.^a via.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Carl Witkman* comprado o lote colonial

Nr. *69*, situado no caminho *Pio Hercilio marg.^{na} 1494.* do Districto

Pio Hercilio

da Colonia «Hansa» no Municipio de

Blumenau

e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o men-

cionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de *22,60* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *404 000* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Blumenau em 30. de Outubro de 1902.

O Director

Jh. Fouch

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Georg Gallinger* comprado o lote colonial No *70*, situado na linha *caminho Geral* do Districto *Itajahy Hercilio* da Colonia „Hansa“ no Municipio de *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de *28,00* hectares, sendo ~~vendido a razão de~~ ^{por} Rs. *1:116,000* ~~por cada hectare~~ tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em *30* de *Junho* de *1919*

O Representante.

José Queiroz
Director.

Rio Hercílio

Nº
69.

Nº
70.

Nº
71.

Nº 170.

Hammonia, em 30 de Junho de 1919.

Werner Weber.

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE S. CATHARINA

Município

Blumenau

Vandanweisungs-Schein

Colonie „HANSA“

Distrikt

Itajaí

Dem Kolonisten

Georg Dallingner

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein Grundstück, belegen

Herzlichen Ufer N° 50

mit einem Flächenraum von *2880* Hektar und zum Preise von Rs.

Therzigmal

p. Hektar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesitzers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis ist laut Vereinbarung in folgenden Raten zu bezahlen:

<i>Am 15 April 1903</i>	<i>2500000</i>
<i>15 " 1904</i>	<i>2500000</i>
<i>15 " 1905</i>	<i>2500000</i>
<i>15 " 1906</i>	<i>2500000</i>

Der Käufer verpflichtet sich, die Kaufsumme nach Ablauf des zweiten Jahres mit 6% zu verzinsen. Theilzahlungen werden zu jeder Zeit und in jeder Höhe angenommen.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der betreffenden Zinsen Eigenthum der „Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Colonie-Direktion weder verpfändet, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber, erfolgt von Seiten und für Rechnung der Colonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Colonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Kolonieplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hektar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldbuch frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch die Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzubegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn ein Grundbesitzer noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, so hat die Gesellschaft das Recht, Räumung des Grundstücks zu verlangen und darüber anderweitig zu verfügen, wenn der Ansiedler:

a) innerhalb drei Monaten nach der Uebnahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als einen Monat davon entfernt hält;

b) innerhalb drei Monaten nach der Uebnahme auf dem Grundstück nicht einen Platz zur Erbauung eines Hauses gerodet hat;

c) innerhalb sechs Monaten nach der Uebnahme nicht ein Wohnhaus errichtet und mit der Bepflanzung des Grundstücks begonnen hat;

d) nach Ablauf von drei Monaten seit der Uebnahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als ein Jahr davon entfernt hält;

e) innerhalb fünf Jahren nach der Uebnahme nicht mindestens die Hälfte des Kaufpreises sowie die Hälfte der schuldigen Zinsen bezahlt hat;

f) innerhalb sieben Jahren nach der Uebnahme nicht den gesamten Kaufpreis nebst Zinsen bezahlt hat.

In allen Fällen ist die vorherige Genehmigung des zuständigen deutschen Konsuls oder seines Vertreters erforderlich; in den Fällen unter b, c, e und f ist dem Ansiedler die Hälfte der auf den Kaufpreis geleisteten Zahlungen sowie der Werth der von ihm bewirkten Verbesserungen zu vergüten.

9. Den endgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

10. Beschwerden über mangelhafte Erfüllung dieses Vertrages, Schadenersatz-Ansprüche u. s. w. sind seitens des Kolonisten bei der Direktion der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft zu erheben. Wenn daselbst keine Entscheidung erzielt werden kann, so ist die Entscheidung des zuständigen deutschen Konsuls oder dessen Stellvertreters maßgebend.

(Ort, Datum)

Humenau am 25 April 1901

(Unterschrift des Käufers)



G. G. Gelling

W. Adenstedt

J. R. R. R.

(Unterschrift des Verkäufers)

Im Namen der Kolonisations-Gesellschaft
Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft
Hamburg

UDESC

71

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Laurentino Manoel dos Santos* comprado o lote colonial No. *71*, situado na linha *caminho Geral* do Districto *Hammonia* da Colonia „Hansa“ no Municipio de *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

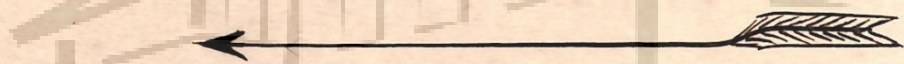
O sobredito lote colonial contem uma area de *24,16* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *364.000* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em *9* de *Julho* de *1920*.

O Representante.

Joni O. H. Director



Nº
71. A.

Nº
71.

Nº
72.

Nº
70.

Escala 1:10000

Rio Hercílio

Hammonia em 9 de Julho de 1920.

Werner Weber.

71. 11580

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS.

Landanweisungs-Schein

Colonia „HANSA“

Districto Itajaí

A Direcção da Colonia Hansa entrega pelo presente documento ao colono Laurentino Manoel dos Santos

um lote colonial situado no Rio Hercílio 4º 40' (maio 1900) com uma area superficial de pouco mais ou menos 39' (28) hectares e ao preço de

R\$ 1.124.000 por cada hectare, submettendo-se o dito colono ás obrigações geraes estabelecidas para todos os proprietarios da Colonia Hansa, especialmente ás determinações e condições seguintes, obrigando-se por sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

O preço de compra paga annualmente o juro de seis por cem e ha-de-ser embolsada o mais tarde até ao fim do quinto anno.

O lote fica propriedade da Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo até se tiver realizado o pagamento inteiro do preço de compra e dos respectivos juros, não podendo ser antes nem hypothecado, nem vendido ou carregado de onus qualquer sem prévio consentimento da Direcção da Colonia.

A medição e demarcação do lote colonial, assim como a expedição do respectivo titulo de propriedade serão feitas por conta da Direcção da Colonia.

O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno:

1.º O concessionario obriga-se a tomar posse efectiva do terreno logo que lhe fór entregue o mesmo, principiando a trabalhar n'elle e particularmente a) a derribar dentro de seis (6) mezes a contar do dia da entrega do terreno pelo menos trinta metros de largura do matto ao lado do caminho, tendo elle, no caso de já ser limpo o traço, de tirar á sua propria custa as madeiras que cahirão sobre o caminho.

b) a ter derribado e cultivado dentro do prazo de mais seis (6) mezes, a contar do mesmo dia, pelo menos a decima parte de seu terreno e a conserva-la em cultura.

2.º Os caminhos construidos pela Direcção da Colonia (os diques, fossos, pontes, boeiros, canaes de esgoto etc. d'elles) devem ser conservados em bom estado por todos os colonos interessados. Para este

Colonie „HANSA“

District Itajaí

Dem Colonisten Laurentino Manoel dos Santos

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein

Grundstück belegen am Rio Hercílio 4º 40' (maio 1900) mit einem Flächenraum von circa 28,5 Hectar und

zum Preise von Reiss 1.124.000

p. Hectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünftlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis wird von Ueberrnahme des Colonieplatzes an mit 6% jährlich verzinst und muß spätestens mit Ablauf des fünften Jahres bezahlt werden.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigenthum der „Hanseatischen-Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Colonie-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber erfolgt von Seiten und für Rechnung der Colonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Vesignachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) binnen 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn: das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

b) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten. —

2. Die von der Colonie-Direktion hergestellten Verkehrswegen (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu

fim, assim como para executar-se as obras que tornar-se-hiam necessarias, cada concessionario de um lote colonial pagará annualmente uma cotisação nunca menor de cem (100) reis por hectare.

3.º Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar desassombrados os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4.º As aguas que nascem no terreno ou que o atravessão podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem estreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arriba. Acontecendo isto accidentalmente por pãõ cahido ou por alguma vegetação brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstaculos.

5.º Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos vizinhos.

6.º Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulacão de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto fór julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservação d'estas obras da incumbencia de toda a comunidade dos colonos, sendo n'este caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e beneficiorias conforme a avaliação de peritos.

7.º A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o primeiro estabelecimento de pontes e outras obras publicas *sem indemnisação alguma*, tomando porém em consideração que a requisição seja reparada proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

8.º Não fazendo o concessionario o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado, sem haver pedido e obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qualquer direito ao lote em questão e perderá tambem as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direcção da Colonia n'este caso o direito de dispor livremente de tal lote.

9.º Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais ou menos tempo, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e de dispor d'elle arbitrariamente. O mesmo caso terá lugar, se o lote fica abandonado por mais que tres mezes.

diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als notwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Kolonienplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für notwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn die Zahlung des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet wird, ohne daß fernere Gestundung nachgesucht und schriftlich ertheilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer ohne Weiteres aller und jeder Ansprüche an das Grundstück, sowie des darauf angezahlten Geldes für verlustig zu erachten und die Kolonie-Direktion über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

9. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigentumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie, sei es auf kurze oder lange Zeit, verlassen will, so ist er verpflichtet, der Kolonie-Direktion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen will, widrigenfalls es der Kolonie-Direktion freistehen soll, diesen Kauf als nichtgeschehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen. Der gleiche Fall tritt ein, wenn das Grundstück länger als einen Monat verlassen bleibt.

10.º O concessionário receberá o título definitivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle o todas e quaesquer outras quantias que por acaso dever á Sociedade Colonizadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

10. Den entgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

A Direcção da Colonia „HANSA”

Luz Abry

O Concessionario.

Laurentino dos Santos.

M. Lüdernath

J. Rudak

M. Lüdernath



Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

2.ª via

71a

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Alois Gallinger* comprado o lote colonial No *71 A*, situado na linha *caminho geral* do Districto *Hammonia* da Colonia „Hansa“ no Municipio de *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

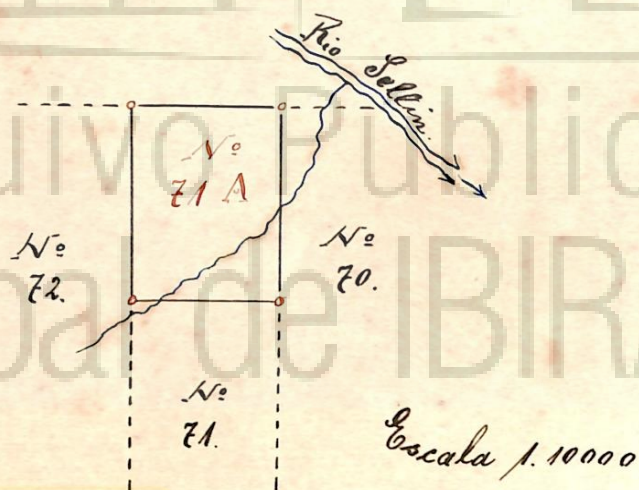
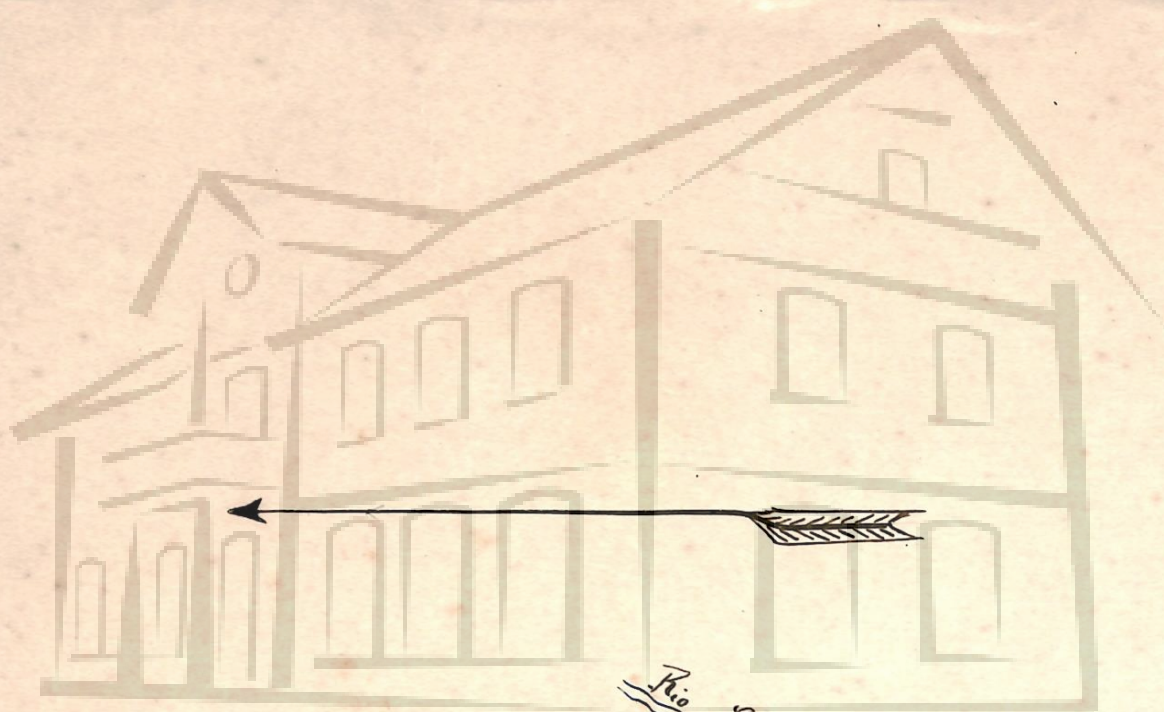
O sobredito lote colonial contem uma area de *5,94* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *360.000* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em *9* de *Julho* de *1920*

O Representante.

José Veck, Director



Hammonia, em 9 de Julho de 1920

Werner Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

72

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

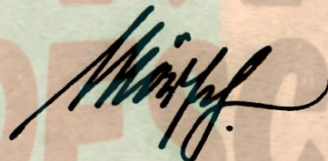
em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Manoel Antonio dos Santos comprado o lote colonial Nr. 72, situado no caminho Rio Urcilio, marg. esquerda do Districto Itajahy Urcilio da Colonia «Hansa» no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

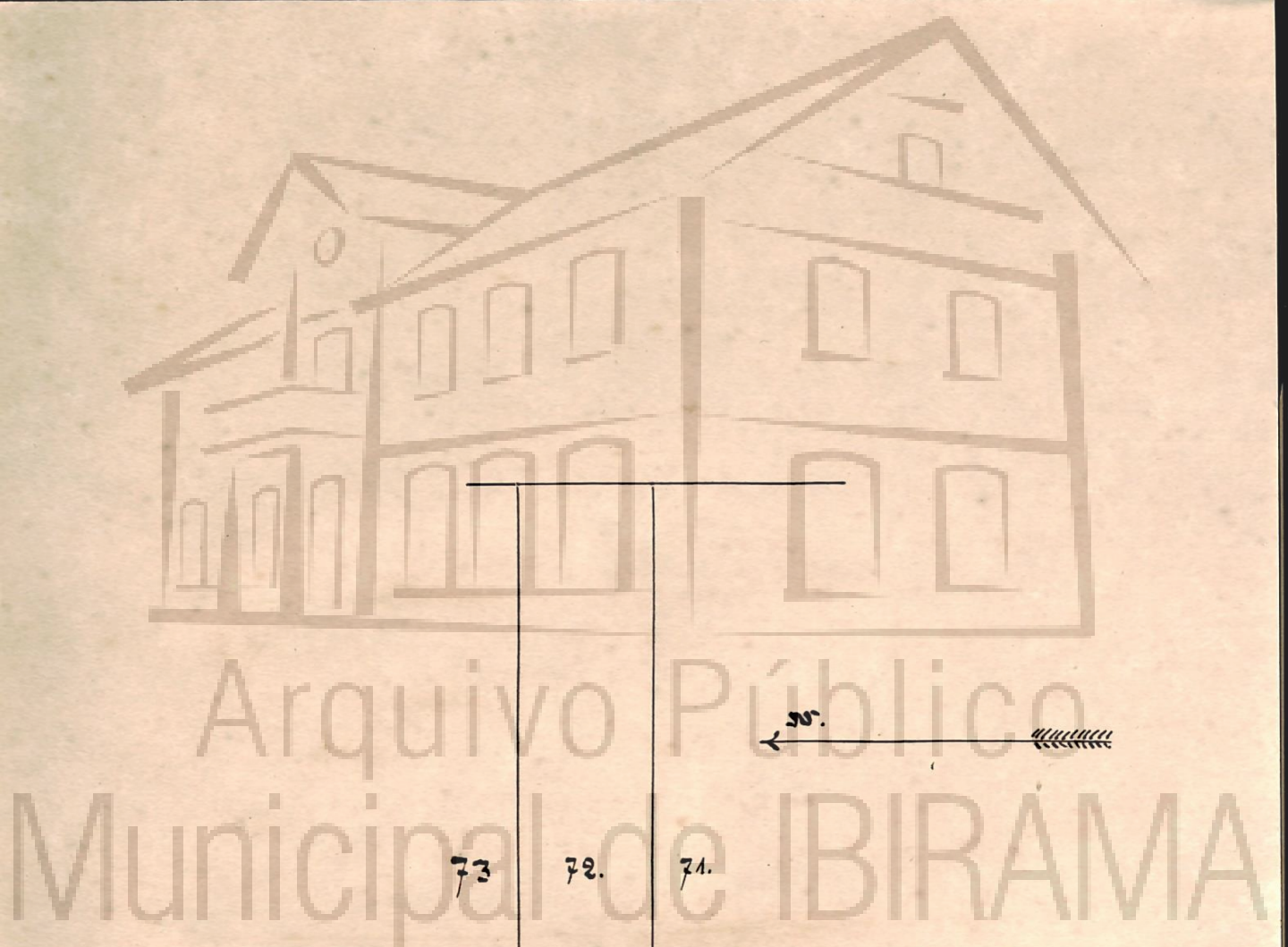
O sobredito lote colonial contem uma area de 30,0 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 360000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 30 de Junho de 1908.

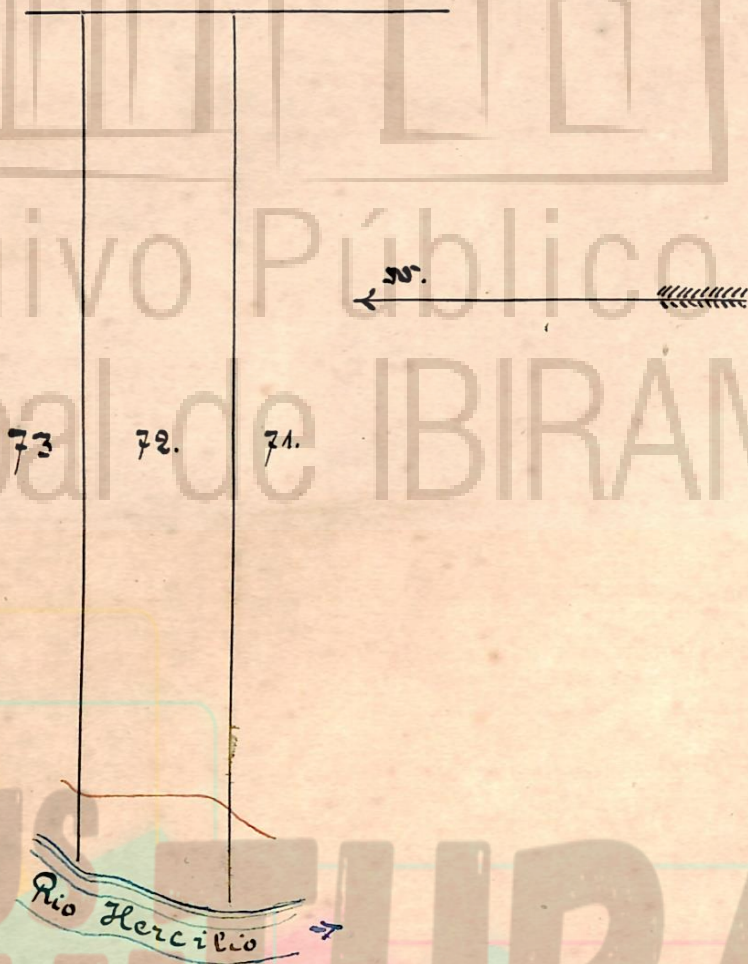
O Representante:





Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA



Escala 1:10.000 Mts.

Yamunomia, 30 de Junho de 1908
Josi Gecke

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Manoel Antonio dos Santos comprado o lote colonial Nr. 72, situado no caminho Rio Hercilio, marg. esquerda do Districto Itajahy - Hercilio da Colonia «Hansa» no Municipio de Blumenau - e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 30,00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 36000 - por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.



Manoel Antonio dos Santos em 30 de Junho de 1908.

O Representante:

Möyß



Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA

73

72.

71.

2°

Rio Hercílio

Escala 1:10000 Mts.

Yamunomia, 30 de Junho de 1908.

Jose Feijó

73

73

Iria

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

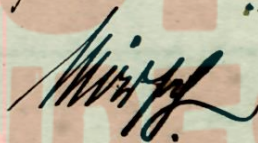
em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Hermann Schwarrock comprado o lote colonial Nr. 73, situado no caminho Rio Hercilio, marg. esq. do Districto Itajany Hercilio da Colonia «Hansa» no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

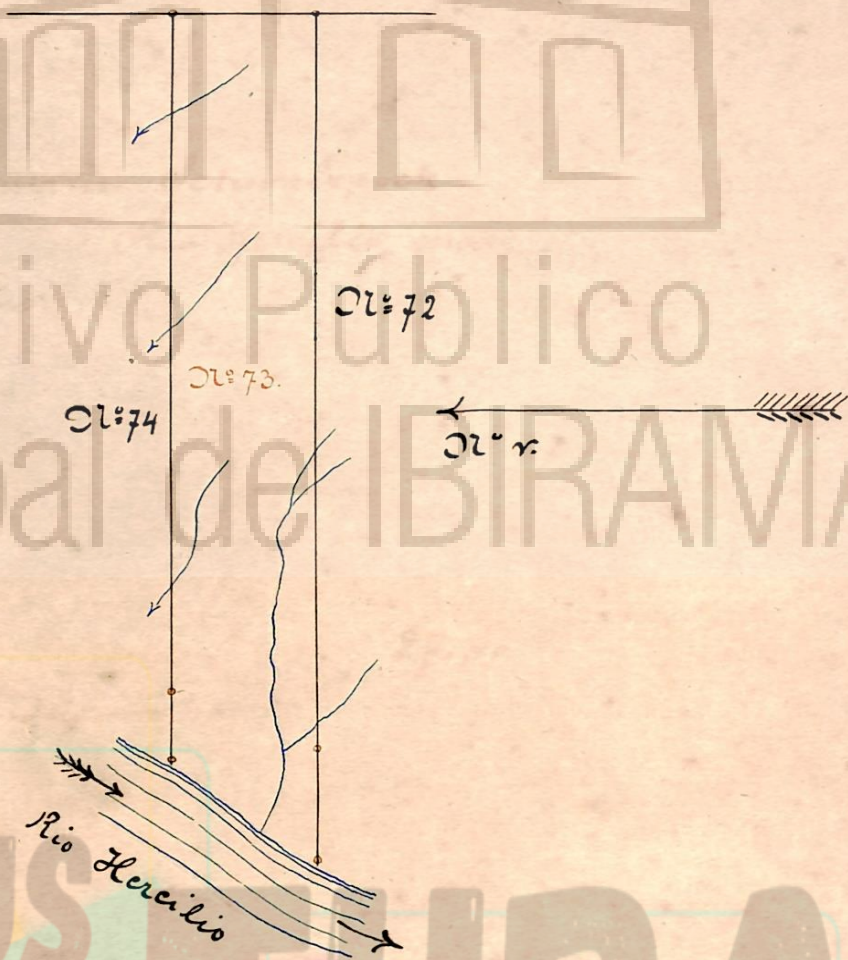
O sobredito lote colonial contem uma area de 27.40 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 36000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Flammaria em 2 de Maio de 1905

O representante:





Escala 1: 10.000 Metros

Hammonia em 2 de Maio de 1905

Josi Deek

74

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Otto Siwert 5 5 comprado o lote colonial No. 24, situado no caminho Rio Hercilio, marg. esq. do Districto Itahy - Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 24,45 hectares, sendo vendido a ~~razão de~~ Rs. 1:000/000 ~~por cada hectare~~ tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Yammonia em 25 de Novembro de 1909.

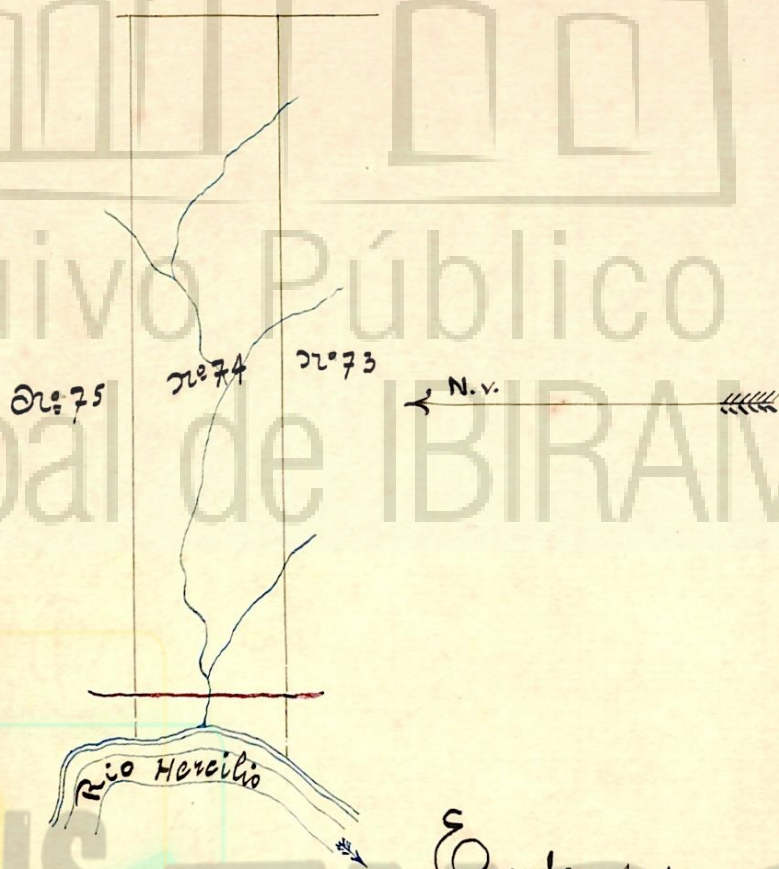
O Representante.

Jose Gesteira



Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA



CAMPUS
DE CULTURA
URBES

Escala 1:10.000.

Yamunina 25.11-09.

José de Sá

75

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Ferdinand Naath comprado o lote colonial No. 75, situado na linha caminho Geral do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

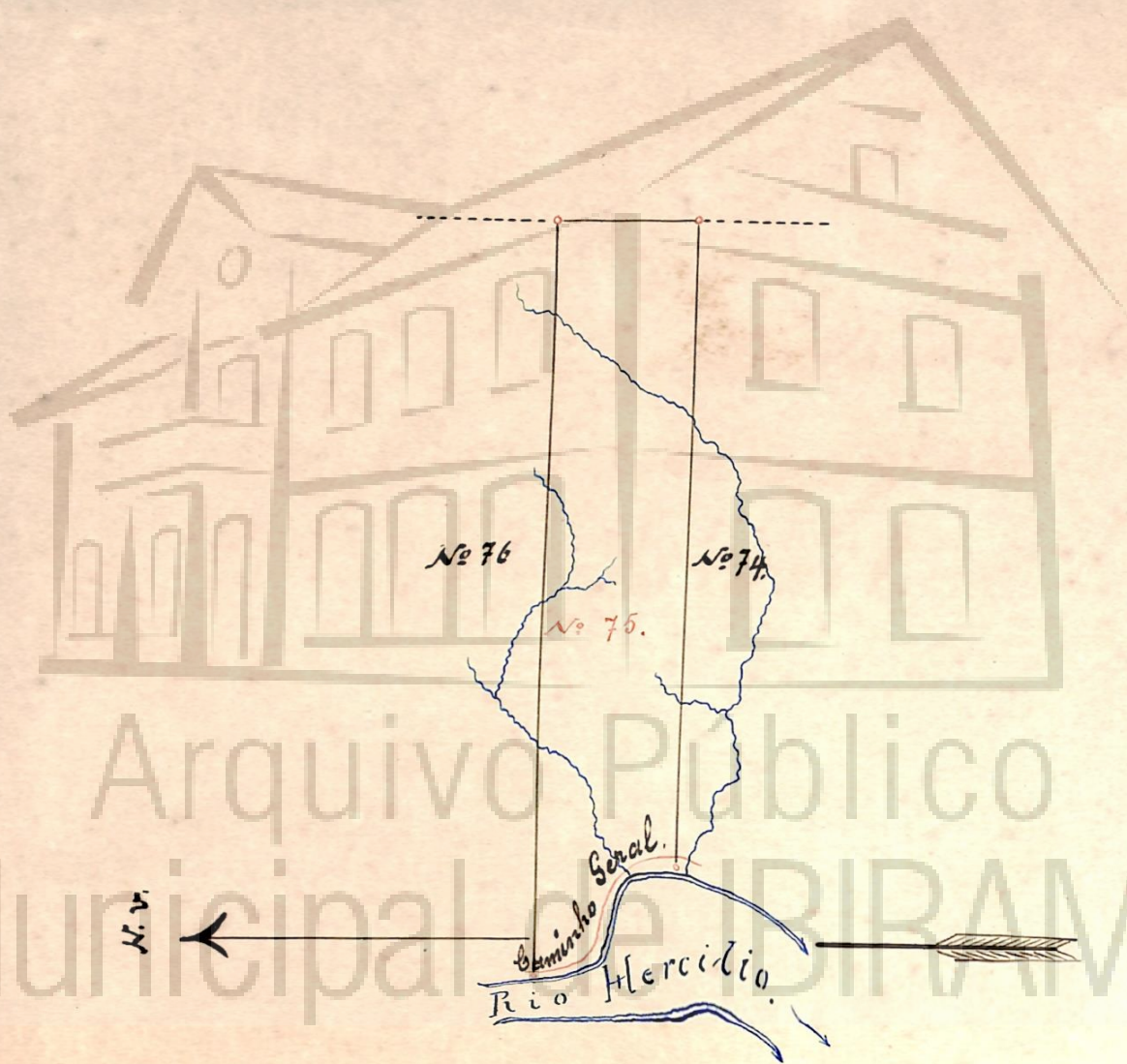
O sobredito lote colonial contem uma area de 24,60 hectares, sendo vendido ~~por~~ ^{por} ~~razão de~~ Rs. 1000,000 ~~por cada hectare~~ tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 18 de Agosto de 1914.

O Representante.

Jose Deke
Director



Escala: 1.10000

Hammonia, em 18 de Agosto de 1914.

W. Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS.

75.

Lingalaguan

Landanweisungs-Schein

Colonia „HANSA“

Distrito

Hajaky

A Direcção da Colonia Hansa entrega pelo presente documento ao colono

Ferdinand

Maack

um lote colonial situado

*Rio Hercilio
margem esquerda nº 75*

com uma area superficial de pouco mais ou menos

24,60

hectares e ao preço de

R\$ *1.000.000* por cada hectare,

submettendo-se o dito colono ás obrigações geraes estabelecidas para todos os proprietarios da Colonia Hansa, especialmente ás determinações e condições seguintes, obrigando-se por sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

O preço de compra paga annualmente o juro de seis por cem e ha-de-ser embolsada o mais tarde até ao fim do quinto anno.

O lote fica propriedade da Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo até se tiver realizado o pagamento inteiro do preço de compra e dos respectivos juros, não podendo ser antes nem hypothecado, nem vendido ou carregado de onus qualquer sem previo consentimento da Direcção da Colonia.

A medição e demarcação do lote colonial, assim como a expedição do respectivo titulo de propriedade serão feitas por conta da Direcção da Colonia.

O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno:

1.º O concessionario obriga-se a tomar posse effectiva do terreno logo que lhe fór entregue o mesmo, principiando a trabalhar n'elle e particularmente a) a derribar dentro de seis (6) mezes a contar do dia da entrega do terreno pelo menos trinta metros de largura do matto ao lado do caminho, tendo elle, no caso de já ser limpo o trago, de tirar á sua propria custa as madeiras que cahirão sobre o caminho.

b) a ter derribado e cultivado dentro do prazo de mais seis (6) mezes, a contar do mesmo dia, pelo menos a decima parte de seu terreno e a conserva-la em cultura

2.º Os caminhos construidos pela Direcção da Colonia (os diques, fossos, pontes, boeiros, canaes de esgoto etc. d'elles) devem ser conservados em bom estado por todos os colonos interessados. Para este

Colonie „HANSA“

Distriet

Hajaky

Dem Kolonisten

Ferdinand

Maack

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein

Grundstück, belegen

*Rio Hercilio
linke Ufer nº 75*

mit einem Flächenraum von circa *24,60* Hectar und

zum Preise von Reis

1.000.000

p. Hectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis wird von Uebernahme des Colonieplatzes an mit 6% jährlich verzinst und muß spätestens mit Ablauf des fünften Jahres bezahlt werden.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigenthum der „Hanseatischen-Colonisations-Gesellschaft m. b. H.“ in Hamburg und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Colonie-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt werden.

Die Vermessung und Vermarktung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber erfolgt von Seiten und für Rechnung der Colonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Befignachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) binnen 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

b) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten. —

2. Die von der Colonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu

fim, assim como para executar-se as obras que tornar-se-lham necessárias, cada concessionario de um lote colonial pagará annualmente uma cotisação nunca menor de cem (100) reis por hectare.

3.º Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar desassombrados os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4.º As aguas que nascem no terreno ou que o atravessão podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem estreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arriba. Acontecendo isto accidentalmente por pao cahido ou por alguma vegetação brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstaculos.

5.º Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos vizinhos.

6.º Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulacão de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto for julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservação d'estas obras da incumbencia de toda a comunidade dos colonos, sendo n'este caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e bemfeitorias conforme a avaliação de peritos.

7.º A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o primeiro estabelecimento de pontes e outras obras publicas *sem indemnisação alguma*, tomando porém em consideração que a requisição seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

8.º Não fazendo o concessionario o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado, sem haver pedido e obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qualquer direito ao lote em questão e perderá tambem as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direcção da Colonia n'este caso o direito de dispor livremente de tal lote.

9.º Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais ou menos tempo, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaração do ultimo por escripto, em que este promete de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e de dispor d'elle arbitrariamente. O mesmo caso terá lugar, se o lote fica abandonado por mais que tres mezes.

diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Koloniesplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengraben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, auferbürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn die Zahlung des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet wird, ohne daß fernere Gesundung nachgesucht und schriftlich ertheilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer ohne Weiteres aller und jeder Ansprüche an das Grundstück, sowie des darauf angezahlten Geldes für verlustig zu erachten und die Kolonie-Direktion über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

9. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigentumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie, sei es auf kurze oder lange Zeit, verlassen will, so ist er verpflichtet, der Kolonie-Direktion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen will, widrigensfalls es der Kolonie-Direktion freistehen soll, diesen Kauf als nichtgeschehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen. Der gleiche Fall tritt ein, wenn das Grundstück länger als einen Monat verlassen bleibt.

10.º O concessionário receberá o título definitivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle o todas e quaesquer outras quantias que por acasé dever á Sociedade Colonizadora Hansatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

10. Den entgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

A Direcção da Colonia „HANSA”

O Concessionario.

Metzstein *Ferdinand Rieth.*
Hermann Schwarzsack.
Carl Linckh

als Kauftrag g:es 1.10. 1900. Rmisch

Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

76

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Yermann Frick comprado o lote colonial Nr. 76, situado no caminho Yercilio, marg. esq. do Districto Itapahy Yercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de — Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

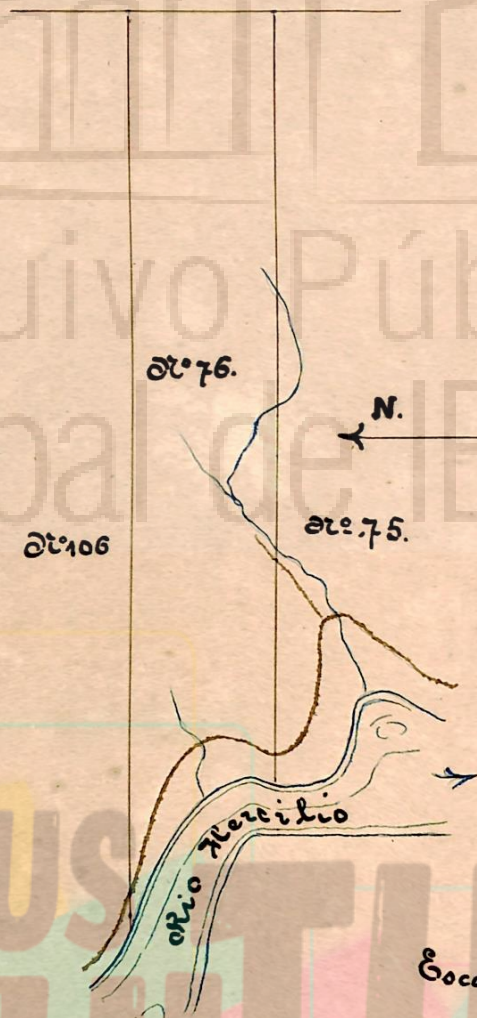
O sobredito lote colonial contem uma area de 28.00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 40.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Yermann Frick em 26 de Agosto de 1907.

O Representante.

M. W. Pf.



Escala 1:10.000.

Yamunais 26.8.07
Jaci Velho